



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 169

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			42
Atos do Poder Executivo .....	1	27	
Casa Militar .....		29	
Secretaria de Estado de Governo .....		29	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	10	29	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	31	42
Secretaria de Estado de Educação.....	13	31	
Secretaria de Estado de Saúde .....	14	36	44
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	14	37	45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		37	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	15		48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			49
Polícia Civil do Distrito Federal .....		38	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	15	39	
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	39	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	15		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		40	50
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	15	40	50
Secretaria de Planejamento e Coordenação .....	16		51
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		41	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		51
Ineditoriais.....			51

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 25.006, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Renova o prazo estabelecido no Decreto de 23 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Decreto de 23 de abril de 2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo a que se refere o Decreto de 23 de abril de 2004, correspondente aos Contratos de Gestão, ajustados pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal – SUCAR.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

##### DECRETO Nº 25.007, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Altera o Decreto nº 24.647, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a cessão de servidores do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 24.647, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam convalidadas as cessões dos servidores a que se refere o artigo 1º deste Decreto, a contar de 1º de novembro de 2001.

Parágrafo único: O pagamento da Gratificação de Apoio Fazendário e o acréscimo produzido na remuneração percebida pelos servidores de que trata este Decreto, decorrente do cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, relativamente ao exercício de suas atividades no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, caberá ao órgão cessionário, mantido o pagamento da remuneração originária pelo órgão cedente.”

Art. 2º - O servidor ENIS EDUARDO REGO PAIM, matrícula nº 42.847-7, constante do Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 24.647, de 14 de junho de 2004, fica cedido para a Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, a contar de 07 de maio de 2003.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

##### DECRETO Nº 25.008, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Delega competência ao Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para conceder anuência prévia, de forma terminativa, em cartas - consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste (FCO), nas condições estabelecidas pela Resolução nº 219, de 22 de julho de 2004, do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste ( CONDEL - FCO).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

##### DECRETO Nº 25.009, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Altera a Estrutura Orgânica, extingue e cria cargos na Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, da Lei nº 3.365 de 16 de junho de 2004 e com o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal, os seguintes cargos e respectivas unidades orgânicas: 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo CD, de Diretor, da Diretoria Colegiada; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo CAS-II, de Apoio a Serviços, da Diretoria Colegiada.

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Orgânica da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal, sem aumentos de despesas, os seguintes cargos e unidades orgânicas: 03 (três) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor, da Diretoria Colegiada; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CAS-I, de Secretaria I, da Diretoria Colegiada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

##### DECRETO Nº 25.010, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 288.981,00 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos

n.ºs: 080.020.095/2004, 100.001.350/2004, 060.007.214/2004, 060.015.367/2003, 060.015.394/2003, 060.015.404/2003, 060.015.425/2003 e 061.012.383/1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 288.981,00 (duzentos e oitenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de recursos do excesso de arrecadação proveniente dos convênios n.ºs: 816150/2003-FNDE/SE e do S/Nº - SEAS/FAS/MDSCF e pela incorporação de rendimento proveniente de recursos dos convênios n.ºs 12/2004, 230/2002, 3097/2000, 1583/2001, 1557/2000 e 220/1999-MS/SES.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.02.00	132	1.588		1.588
2004AC00382				TOTAL	1.588

ANEXO II		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.09	121	17.393		
	1761.03.00	132	270.000		
2004AC00382				TOTAL	287.393

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.588	
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref 000919 0031 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF					
	33.90.30	132	1.588		
2004AC00382				TOTAL	1.588

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				270.000	
08.243.0209.2941 ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS					
Ref 001805 0029 ORIENTAÇÃO, APOIO, ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE AUXÍLIO A FAMÍLIA E CRIANÇAS E ADOLESCENTES					
	33.50.39	132	270.000		
170001/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				270.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				17.393	
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.					
	33.90.93	121	6.123		
10.301.0900.2155 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (DOCC)				6.123	
Ref 001253 0008 PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.					
	33.90.30	121	165		
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				165	
Ref 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.					
	33.90.30	121	6.581		
	33.90.39	121	1.240		
	33.90.92	121	373		
	44.90.52	121	2.911		
2004AC00382				TOTAL	287.393

DECRETO Nº 25.011, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º : 050.000.103/2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro do convênio nº 31/2002-SSPDS/MJ.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004.  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora

ANEXO		DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				120	
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref 000783 0034	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO- RIDE	33.90.93	332	120		
					120	
2004AC00394					TOTAL	120

## DECRETO Nº 25.012, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 217.389,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 010.000.861/2004, 190.000.784/2004 e 030.002.240/2004 DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 217.389,00 (duzentos e dezessete mil e trezentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				67.350
04.122.0100.2890	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO				
Ref 000762 0112	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À SECRETARIA DE GOVERNO E A ÓRGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO	33.90.92	100	65.200	
					65.200
14.422.2400.2895	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON				
Ref 000799 0058	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	33.90.39	100	2.150	
					2.150
150101.00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				150.000
18.544.0500.2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS				
Ref 001003 0023	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS.	33.90.39	100	150.000	
					150.000

ANEXO II		DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				39	
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref 001572 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.93	321	39		
					39	
2004AC00402					TOTAL	217.389

ANEXO II		DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				67.350	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000685 0104	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	67.350		
					67.350	
150101.00001 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS				150.000	
18.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000188 0038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	33.90.39	100	150.000		
					150.000	
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				39	
15.451.0084.1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref 001572 0158	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	321	39		
					39	
2004AC00402					TOTAL	217.389

## DECRETO Nº 25.013, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.168.000,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.011.520/2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.168.000,00 (três milhões e cento e sessenta e oito mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I		DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
		CANCELAMENTO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.168.000

10.122.3000.7054	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				
Ref 002440 0001	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.51	100	3.168.000	3.168.000
2004AC00396	TOTAL				3.168.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.168.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002406 0049 REFORMA DO BLOCO CIRÚRGICO (CC, CO E CME) NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	1.830.000	1.830.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Ref 001189 0013 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.	33.90.39	100	1.338.000	1.338.000
2004AC00396	TOTAL			3.168.000

## DECRETO Nº 25.014, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.647.760,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.011.520/2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.647.760,00 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.647.760
10.301.0214.5890 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO RIACHO FUNDO II				
Ref 002292 0001 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DO RIACHO FUNDO II	44.90.51	100	70.000	70.000
10.301.0214.5936 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE 24 HORAS				

Ref 002291 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO 24 HORAS DIARIAS	44.90.51	100	70.000	70.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002410 0053 REFORMA DA COBERTURA DO CENTRO DE SAÚDE Nº 01	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002412 0054 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA NO BLOCO DE INTERNAÇÃO OHSVP	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002413 0055 REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE Nº 01 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002414 0056 SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE VAPOR	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002415 0057 REFORMA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICO PEDAGÓGICA	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002416 0058 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICO SOCIAL III	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E				

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002418 0060 REFORMA DAS INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE - HRAN	44.90.51	100	5.000	5.000

10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002422 0062	IMPLANTAÇÃO DA UTI MULHER NO HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002420 0063	REFORMA DA CASA DE CALDEIRA, INCLUSIVE A COBERTURA - HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002430 0064	CONSTRUÇÃO DE GUARITA NA UNIDADE MISTA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002425 0065	REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE Nº 04 - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002426 0066	REFORMA DA LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL DO GAMA	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002434 0067	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DISTRITAL DE REFERENCIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				

Ref 002427 0069	REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DO PRONTO SOCORRO DE PEDIATRIA - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002436 0070	REFORMA DO LABORATÓRIO CENTRAL	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002428 0071	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002429 0072	REFORMA DO BIOTÉRIO DO HEMOCENTRO	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002430 0073	REFORMA DO AUDITÓRIO E ADAPTAÇÃO DA BIBLIOTECA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002431 0074	CONSTRUÇÃO DAS GUARITAS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002432 0075	CONSTRUÇÃO DO ESTACIONAMENTO EXTERNO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	44.90.51	100	50.000	50.000

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 002435 0068 REFORMA DA UNIDADE DE DESCONTAMINAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				

ANEXO I DESPESA RS 1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL  
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				50.000
Ref 002433 0076 REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA UNIDADE MISTA DA ASA SUL	44.90.51	100	5.000	5.000

10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					Ref 002395 0084	REFORMA DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERELIZADO DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	44.90.51	100	5.000	5.000
Ref 002438 0077	REFORMA DA BROMATOLOGIA DO LABORATÓRIO CENTRAL	44.90.51	100	5.000	5.000	10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					Ref 002396 0085	REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CÂMARA FRIA DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	44.90.51	100	5.000	5.000
Ref 002397 0078	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA COZINHA DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	44.90.51	100	5.000	5.000	10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					Ref 002409 0086	IMPLANTAÇÃO DA ENFERMARIA DE PEDIATRIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref 002437 0079	REFORMA DE GALPÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICO SOCIAL	44.90.51	100	50.000	50.000	10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					Ref 002411 0087	REFORMA DO BANCO DE LEITE DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref 002398 0080	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	44.90.51	100	5.000	5.000	10.302.0214.1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE				
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					Ref 001737 0001	CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE EM PLANALTINA	44.90.51	100	300.000	300.000
Ref 002399 0081	AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	44.90.51	100	5.000	5.000	10.302.0214.3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					Ref 001255 0131	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM ÁGUAS CLARAS	44.90.51	100	20.000	20.000
Ref 002400 0082	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER	44.90.51	100	5.000	5.000	10.302.0214.3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA					Ref 001256 0132	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM VICENTE PIRES	44.90.51	100	20.000	20.000
						10.302.0214.3266	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE				
						Ref 001259 0135	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE SAÚDE EM PLANALTINA	44.90.51	100	20.000	20.000
						10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
						Ref 001160 0019	MELHORIA DAS ESTRUTURAS				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 002401 0083	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA AO DIABÉTICO DO DISTRITO FEDERAL - SUDOESTE	44.90.51	100	50.000	50.000
10.302.0214.1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	33.90.39	100	585.000	
	44.90.51	100	1.752.760	2.337.760
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			

Ref 002346 0023	IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SUPERIOR E INFERIOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE	33.90.39	100	50.000	50.000	10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					Ref 002355 0037	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS PREDÍOS DO PARQUE DE APOIO	44.90.51	100	5.000	5.000
Ref 002360 0029	RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS RESERVATÓRIOS E DA LAJE DE COBERTURA DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	50.000	50.000	10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					Ref 002361 0038	MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref 002349 0030	RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DO LABORATÓRIO CENTRAL	33.90.39	100	1.005.000	1.005.000	10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					Ref 002402 0039	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DAS UNIDADES DE SAÚDE E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref 002350 0031	ADEQUAÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO LABORATÓRIO CENTRAL	44.90.51	100	5.000	5.000	10.302.0214.5897	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS				
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					Ref 001985 0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	230.000	230.000
Ref 002351 0032	INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS NO PARQUE DE APOIO DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	100	50.000	50.000	10.302.0214.5909	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RIACHO FUNDO I	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					Ref 001984 0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO RIACHO FUNDO I				
Ref 002356 0033	EXECUÇÃO DE OBRA PARA READEQUAÇÃO DE CUBÍCULO DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA EM BAIXA TENSÃO PARA A FEPCS	44.90.51	100	50.000	50.000	10.302.0214.5972	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERIÁTRICO DE TAGUATINGA	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					Ref 001983 0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERIÁTRICO DE TAGUATINGA				
Ref 002352 0034	EXECUÇÃO DE OBRA PARA COBERTURA DA ÁREA EXTERNA DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO	33.90.39	100	30.000	30.000	10.302.0214.5996	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL / DIA EM SOBRADINHO	44.90.51	100	5.000	5.000
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE					Ref 001982 0001	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL/DIA EM SOBRADINHO				
Ref 002353 0035	EXECUÇÃO DE OBRA DE DESATIVACÃO DO POSTO DE ABASTECIMENTO DE					10.302.0214.7053	EXECUÇÃO DE OBRAS NOS PREDÍOS E PRÓPRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				
						Ref 002423 0009	CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE LAVANDERIA E RAIOS X - SÃO SEBASTIÃO				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
COMBUSTÍVEIS NA GERENCIA DE TRANSPORTE	44.90.51	100	20.000	20.000	
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 002354 0036	RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	5.000	5.000

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
10.302.0214.7053	EXECUÇÃO DE OBRAS NOS PREDÍOS E PRÓPRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	50.000	50.000
Ref 002424 0019	CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DO PÁTIO INTERNO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	44.90.51	100	50.000	50.000
10.303.2418.5930	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ADOLESCENTRO EM TAGUATINGA				
Ref 001989 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO ADOLESCENTRO EM TAGUATINGA	44.90.51	100	5.000	5.000

10.303.2418.5932	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS EM SOBRADINHO				
Ref 001988 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICO-SOCIAL CAPS EM SOBRADINHO	44.90.51	100	70.000	70.000
<b>2004AC00391</b>					<b>TOTAL</b>
					<b>5.647.760</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.647.760
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002406 0049 REFORMA DO BLOCO CIRÚRGICO (CC, CO E CME) NO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	44.90.51	100	2.160.000	2.160.000
10.302.0214.1060 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA				
Ref 002408 0051 CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	44.90.51	100	985.530	985.530
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 002419 0024 SUBSTITUIÇÃO DAS REDES DE ESGOTO DO CENTRO DE SAÚDE Nº 12- ASA NORTE	33.90.39	100	47.000	47.000
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 002357 0026 SUBSTITUIÇÃO DO BOILER E EXECUÇÃO DE NOVA REDE DE ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA QUENTE PARA O BLOCO DE INTERNAÇÃO-HRAS	33.90.39	100	350.000	350.000
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 002359 0028 SUBSTITUIÇÃO DOS BRISES DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA	33.90.39	100	120.000	120.000
10.302.9400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS				
Ref 001189 0013 MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES.	33.90.39	100	1.985.230	1.985.230
<b>2004AC00391</b>				<b>TOTAL</b>
				<b>5.647.760</b>

## DECRETO Nº 25.015, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 663.375,00 (seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 060.015.360/2003, 060.015.363/2003, 060.015.373/2003, 060.015.406/2003 e 056.000.495/2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 663.375,00 (seiscentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos Convênios n.ºs 398/2001, 827/2000, 293/2000, 582/2001-MS/SES/DF e de recursos do convênio nº 65/2004-FUNAP/ME.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1761.05.00	232		580.483	
	2471.05.00	232		39.100	
<b>2004AC00390</b>					<b>TOTAL</b>
					<b>619.583</b>

ANEXO II	RECEITA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1325.01.09	121	43.792		
<b>2004AC00390</b>					<b>TOTAL</b>
					<b>43.792</b>

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				619.583
14.421.0196.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				
Ref 000436 0016 RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO	33.90.30	232	443.482	
	33.90.36	232	121.001	
	33.90.39	232	16.000	
	44.90.52	232	39.100	
<b>2004AC00390</b>				<b>TOTAL</b>
				<b>619.583</b>

ANEXO	IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	PONTE	TOTAL
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			43.792
10.301.2500.2335 SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)			
Ref. 001193 0009 SAÚDE EM FAMÍLIA.	33.90.30	121	5.620
	33.90.35	121	2.342
	33.90.39	121	656
	44.90.52	121	750
			9.368
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.30	121	192
	33.90.39	121	3.312
	44.90.52	121	30.920
			34.424
2004AC00390	TOTAL		43.792

## DECRETO Nº 25.016, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.898.726,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 112.003.051/2004, 113.002.582/2004, 050.001.272/2004, 056.000.500/2004, 230.000.065/2004, 230.000.064/2004, 130.000.328/2004, 136.000.609/2004, 145.000.531/2004 e 147.000.270/2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.898.726,00 (hum milhão, oitocentos e noventa e oito mil e setecentos e vinte e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2004  
116º da República e 45º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO	AO	DECRETO Nº	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
150101.00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			12.000
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS			
Ref. 001003 0023 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS.	33.90.39	100	12.000
190201.19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			12.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			223.024
Ref. 000324 0046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	44.90.52	220	33.024
			33.024
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA			120.000
Ref. 000340 0016 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	220	120.000
			120.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			70.000
Ref. 000381 0034 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (EP)	33.90.93	220	70.000
			70.000

200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				957.340
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				
Ref. 001462 0157 PAVIMENTAÇÃO DA DF 230 - DER-DF	44.90.51	100	957.340	957.340
				42.421
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
06.126.0100.1471 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA				
Ref. 000774 0017 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.39	100	42.421	42.421
				344.000
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				
04.122.0196.2847 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO				
Ref. 002182 0001 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO PELA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	44.90.52	100	75.000	75.000
				18.000
14.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000038 0013 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.14	220	18.000	18.000
				10.000
14.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000049 0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO.	33.90.30	100	10.000	10.000
	33.90.46	100	18.000	10.000
	33.90.49	100	10.000	38.000
14.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 000040 0012 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	33.90.39	220	3.000	3.000
				210.000
14.421.0196.1681 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				
Ref. 000382 0013 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	44.90.51	220	210.000	

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ANEXO	AO	DECRETO Nº	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO			210.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			222.941
Ref. 001971 0125 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.14	101	5.000
	33.90.36	101	5.000
	33.90.39	100	6.330
	33.90.92	101	1.000
	44.90.52	100	22.611
			39.941
04.122.3700.6058 MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOLANDO O ENTORNO			
Ref. 001389 0084 PROMOÇÃO DA MEF HÓRRIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	33.90.30	101	145.000
	33.90.39	101	25.000
			170.000
04.691.3700.6061 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS			
Ref. 001967 0023 PROMOÇÃO DE FEIRA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DE CONGRESSOS E EVENTOS DO ENTORNO	33.90.30	101	4.000
	33.90.36	101	9.000
			13.000
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			50.000
18.543.0500.3489 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS			
Ref. 000846 0043 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - COMBATE A EROSOES E RECUPERAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	50.000
			50.000
190117.00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS			17.000
15.451.0084.7005 IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS			
Ref. 002236 0051 PLANTIO DE GRAMA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	7.000
			7.000
27.812.4000.5724 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA			
Ref. 000757 0039 CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE AREIA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	120	10.000
			10.000
190121.00001 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA			30.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Ref. 000884 0030 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA.	33.90.30	100	30.000
			30.000
2004AC00404	TOTAL		1.898.726

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------------	---------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				223.024
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000321 0017 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.20.92	220	223.024	
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				223.024
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS				957.340
Ref. 001418 0137 CONSTRUÇÃO VIAS MARGINAIS DF-085 - VIADUTO AGUAS CLARAS - 1ª ETAPA	44.90.51	101	636.140	
26.782.2800.5838 CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA DF-003				636.140
Ref. 001436 0087 CONSTRUÇÃO DE VIADUTO RODOFERROVIÁRIA - SOBRE A DF-003	44.90.51	100	321.200	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL				321.200
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				42.421
Ref. 000770 0112 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL	33.90.33	100	20.000	
	33.90.36	100	19.788	
	33.90.92	100	2.633	
220200/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO				42.421
14.421.0196.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO				344.000
Ref. 000436 0016 RESSOCIALIZAÇÃO DO PRESO	33.90.36	100	113.000	
	33.90.36	220	231.000	
360101/00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				344.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				222.941
Ref. 000102 0025 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	31.90.11	101	145.000	
	31.90.13	100	28.941	
	31.90.13	301	30.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				186.944
Ref. 001971 0125 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	44.90.52	101	24.000	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				24.000
Ref. 001453 0082 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.46	101	15.000	
380101/00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				15.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				50.000
Ref. 000775 0035 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.30	301	50.000	
190110/00001 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE				12.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO AO DECRETO Nº	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
---------------------	---------------	-----------------------------

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000439 0028 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	33.90.39	100	12.000	
190117/00001 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS				12.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				17.000
Ref. 000537 0012 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	7.000	
	33.90.39	120	10.000	
190121/00001 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				17.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				30.000
Ref. 000875 0098 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.30	100	30.000	
2004AC00404			TOTAL	1.898.726

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### PORTARIA Nº 251, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 80, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, e o disposto na Lei nº. 2.969, de 7 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.972, de 11 de agosto de 2003, Resolve: Art. 1º Definir o valor unitário mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) a ser cobrado pela utilização publicitária de espaço localizado na parte externa dos contracheques de aproximadamente 130.000 (cento e trinta mil) servidores do Governo do Distrito Federal, medindo 18,2 centímetros por 8,4 centímetros. Art. 2º A utilização publicitária nos contracheques será feita mediante concessão de uso. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Portaria de nº 172, de 27 de maio de 2004 e demais disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

### PORTARIA Nº 252, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as atribuições regimentais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001 e na Portaria nº 262, de 14 de maio de 2001, Resolve: Art. 1º – Instituir, no contexto do Programa de Desenvolvimento de Competência – PROCOMPETÊNCIA, Módulo I compreendendo 58 horas e Módulo II compreendendo 72 horas, referente ao Curso de Língua Inglesa, destinado a servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com o propósito de elevar o grau de competência e de profissionalização. Art. 2º – O curso será ministrado de forma modular, em horário exclusivamente noturno e conteúdo programático específico, constante no Anexo I desta Portaria, de modo que o participante, ao final do curso, esteja apto a desenvolver as atividades linguísticas básicas da Língua Inglesa. I - Haverá teste de conhecimento, para o Módulo II, visando à seleção dos participantes e assinatura do termo de compromisso. II - Além da exigência constante do inciso I, o servidor que vier a ser selecionado deverá assinar Termo de Compromisso (Anexo II) para freqüentar o curso e em termo próprio a autorização de desconto em folha de pagamento no valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) em favor do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PROGESTÃO, criado pela Lei nº. 2.958, de 26 de abril de 2002. Art. 3º – Os interessados deverão enviar, no período de 06 a 10 de setembro de 2004, e-mail para o endereço inscricao.escola@sga.df.gov.br, com nome completo, matrícula e órgão de lotação. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

### ANEXO I MÓDULO I

Unidade 01 – Alfabeto; cumprimentos; nomes e endereços; números 1-10 e números de telefone. Apresentações com diálogos curtos; adjetivos possessivos; verbo ser e estar; frases afirmativas e contrações. Unidade 02 – Possessões; objetos de sala de aula; itens pessoais; localizações de sala; identificação e localização de objetos; artigos definidos e indefinidos; adjetivos demonstrativos, plural, perguntas afirmativas e negativas e preposições. Unidade 03 – Localizações geográficas (cidades; países e regiões); nacionalidade; adjetivos ; números até 100 ; idades; descrições das pessoas; perguntas com onde, o que, qual, quais, quem e quando. Unidade 04 – Roupas em geral, cores, estações do ano; clima; adjetivos; frases afirmativas e negativas com gerúndio; contrações negativas do verbo ser e estar e conjunções. Unidade 05 – Horas do relógio; atividades diárias, atividades realizadas nos sábados; perguntas sobre as horas e as atividades realizadas no momento. Unidade 06 – Lugares; endereços; tipos de transportes; membros da família; rotina diária e dos finais de semana. Frases com verbos regulares e irregulares no tempo presente simples e expressões idiomáticas. Unidade 07 – Perguntas e descrições dos casas, enfatizando os móveis utilizados em cada cômodo; respostas curtas no tempo presente; os verbos haver e existir nas formas afirmativas e negativas no tempo presente. Unidade 08 – Profissões e locais de trabalho; informar e dar informações sobre as profissões e emprego; adjetivo; substantivo perguntas no presente simples com fazer.

### MÓDULO II

Unidade 09 – Comidas, hábitos alimentares, substantivos contáveis e incontáveis; advérbios de freqüência; apresentações com diálogos curtos e pirâmide alimentar. Unidade 10 – Esportes, talentos e habilidades, presente simples, perguntas com “Wh” (onde, quando, qual e o que) e o verbo “poder” como habilidade. Unidade 11 – Meses, datas, aniversários, feriados e celebrações; futuro e expressões de tempo. Unidade 12 – Partes do corpo humano, problemas de saúde, conselhos e medicamentos; verbos “ter” e “sentir” com substantivos e adjetivos imperativo afirmativo e negativo. Unidade 13 – Lojas, coisas para comprar, localidades, atrações turísticas, preposições de lugar e direções com imperativos. Unidade 14 – Tarefas domésticas, atividades de lazer, passado simples com verbos. Unidade 15 – Biografias, materiais escolares, passado dos verbos “ser” e “estar” e frases interrogativas no passado. Unidade 16 – Ligações telefônicas, convites, pronomes, objetos e verbo modal “would”.

### ANEXO II

1 – Eu \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, em decorrência de participação no curso de \_\_\_\_\_, a ser promovido pelo(a) \_\_\_\_\_, com início previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com carga de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas, gostaria de participar do respectivo curso por \_\_\_\_\_ e ASSUMO O COMPROMISSO DE: cumprir com as obrigações estabelecidas no curso, freqüentando-o regularmente e realizado os trabalhos nele exigidos. 2 – Visando à otimização

dos recursos financeiros, autorizo a Secretaria de Gestão Administrativa a proceder o desconto em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), em favor do Fundo de Melhoria de Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO, conta corrente nº 005.980-7, agência 0212 do Banco de Brasília, nº 070.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Assinatura do servidor

#### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de agosto de 2004

Processo: 030.002598/2003 Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Concorrência nº 01/2004 – Cessão de Uso de Espaço Publicitário nos Contracheques. 1. Na forma da Lei Federal nº 8.666/93 acolho a conclusão da Comissão Espacial de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 189/2004, e HOMOLOGO o resultado que julgou deserta a Concorrência nº 001/2004. 2. Determino a redução do valor unitário mínimo de R\$ 0,80 para R\$ 0,50 e após, proceda-se a repetição da licitação. 3 Publique-se.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### PORTARIA Nº 273, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Estabelece horário de funcionamento das Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria SGA nº 347, de 22 de maio de 2002, alterada pela Portaria SGA nº 710, publicada no DODF 210, de 31 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º. O funcionamento das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá estar compreendido no período de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores.

§ 1º O horário de início e término do atendimento ao público nas Agências de Atendimento da Receita, a vigorar a partir de 13 de setembro de 2004, será de 09:00 às 16:00 horas.

§ 2º Caberá aos Gerentes das Agências organizar a grade horária na respectiva unidade, de modo a garantir a continuidade dos serviços, sem interrupção, a passagem ordenada das tarefas e o intervalo para refeição dos servidores, bem como de fazer cumprir internamente a jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

### PORTARIA Nº 274, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Altera a Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL - Respondendo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 37/04, de 18 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º O art. 21 da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21 As informações de que cuida este capítulo, relativamente às operações ocorridas no mês, serão entregues, por transmissão eletrônica de dados, nos seguintes prazos (Convênio ICMS 37/04):

I – por TRR, até o dia 3 (três) do mês subsequente ao das operações;

II – pelo contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR, nos dias 4 (quatro) ou 5 (cinco) do mês subsequente ao das operações;

III – pelo contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição, no dia 6 (seis) do mês subsequente ao das operações;

IV – pelo importador, até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao das operações;

V – pela refinaria de petróleo ou suas bases:

a) até o dia 13 (treze) do mês subsequente ao das operações, na hipótese prevista na alínea “a” do inciso III do art. 16;

b) até o dia 23 do mês subsequente ao das operações, na hipótese prevista na alínea “b” do inciso III do art. 16;

Parágrafo único As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO RESPONDENDO

Em 1º de setembro de 2004

PROCESSO Nº: 040.003.761/2004; INTERESSADO: HSM DO BRASIL LTDA.; ASSUNTO: Aquisição de assinatura; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da HSM DO BRASIL LTDA., objetivando atender despesas com a aquisição de 01 (uma) assinatura anual da Revista HSM Management para a Assessoria de Desenvolvimento Institucional da Subsecretaria da Receita, desta Secretaria. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

### ATO DECLARATÓRIO Nº 20 - DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo disposto no art. 1º, inciso V, da Ordem de Serviço nº 092-SUREC, de 10/07/2002, publicada no DODF nº 131, de 12/07/2002, declara que foi autorizada a(s) seguinte(s) compensação (ões): 1) Dos valores pagos como sinal e 1º do parcelamento excluído supramencionado no valor total de R\$ 2.702,11 com débitos em aberto em nome de RACIMEC IMÓVEIS S/A CNPJ nº 72.357.957/0001-09, devolvendo o saldo credor remanescente a CRISTIANO DE ALMEIDA CARNEIRO, CPF nº 645.516.441-53.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DESPACHOS DO GERENTE

Em 1º de setembro de 2004

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, no uso de sua competência legal, resolve INDEFERIR: 1) O pedido de restituição do tributo relativo ao Processo nº 124.003.661/2004, formulado pela requerente Maria Izabel Henrique Mendes, CPF nº 034.686.667-72, que após ser verificado, constatamos que refere-se ao ISS-Autônomo dos exercícios 2000 e 2003. Por outro lado, o parcelamento nº 5000046974 diz respeito ao ISS-Autônomo dos exercícios 1997, 1998 e 1999. Portanto, não há duplicidade de pagamentos.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.176/2004, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 1.952,49; 2) 124.004.174/2004, Embaixada da Tunísia, 04.449.921/0001-97, ICMS, R\$ 1.441,60.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

### ATO DECLARATÓRIO Nº 178 – DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ICMS – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, com fundamento no item 44 do Caderno I do Anexo I ao Decreto 18.955, de 22/12/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 20.931, de 30/12/99, Decreto nº 22.308, de 07/08/00, Decreto nº 22.401, de 17/09/01, e Decreto nº 24.845, de 29/07/04, declara: Que interessada abaixo identificada está autorizada a adquirir, junto a revendedores autorizados, com isenção do ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF: 042.004.751/04, LUIZ CARLOS DA COSTA FERNANDES CANDIDO, 668.237.657-04. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a adquirente deverá comprovar, junto à Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga – AGTAG, no horário de 8h às 14h, a sua habilitação para conduzir veículo especialmente adaptado e os comprovantes da adaptação do veículo, na forma especificada no Laudo Médico expedido pelo DETRAN/DF. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo a saída do veículo ocorrer até 30/09/04.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

### ATO DECLARATÓRIO Nº 179 – DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VEÍCULOS: 042.006.378/2004, ELIENE DE CARVALHO ARCANJO E OUTROS, MARIA JOSÉ DE CARVALHO, 25/01/2002; 042.006.125/2004, IRIS IOLANDA GAMA DE OLIVEIRA E OUTROS, MARIA NAZARET DANTAS, 02/08/2003. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 180 - DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara: Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para os processos abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.002.472/2004, CONCEIÇÃO FERREIRA GUIMARÃES, CSA 01 LT 10 AP 303, 45071691. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 181 – DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão da 3ª parcela do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2004, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 046.004.890/2004, MARIA FRANCISCA DE FATIMA LIMA, IMP/GM D20 CUSTOM S, JDV7368. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 27 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes possuíam à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.001.211/2004, PIEDADE MARIA DOS SANTOS, QNL 18 VIA 29 LT 50, 45221529; 042.004.415/2004, WALDEMAR ALVES DE MAGALHÃES, QSF 07 LT 201, 2116388X; 042.004.558/2004, FRANCISCA GOMES CLAUDINO FEITOSA, QR 419 CJ 03 CS 07, 4680014X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não eram titulares dos imóveis, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.003.390/2004, TEREZA MARIA DE JESUS, CNH 03 LT 07 SL 201, 30153719; 042.004.561/2004, MARIA RITA GUIMARÃES, QNL 05 BL G LT 16, 20438281. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes possuíam, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.004.591/2004, EDSON PERES DA SILVA, QSF 13 CS 317, 21170827; 042.004.510/2004, ACIOLINA CARDOSO DE JESUS, QR 306 CJ 04 CS 12, 45713499; 042.003.970/2004, MARIA REZENDE OLIVEIRA, QNL 01 BL J LT 04, 20402643. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o imóvel objeto do processo possui área construída superior a 120m², contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.001.225/2004, HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, QR 321 CJ 07 LT 08, 46748636. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 89 - DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.002.756/2004, HILDA FERNANDES DE SOUSA, QNN 09 CJ C LT 07, 35156449. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 30 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/96, ou art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel QNO 16 CJ 25 LT 11, processo 046.001.958/2003, pertencente à aposentada/pensionista VICENTINA BORGES DE SOUSA, tendo em vista que a requerente não é titular no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, resolve INDEFERIR os pedidos de restituições em nome de VICENTE DE PAULA FERNANDES, processo nº 042.005.750/2003 e HILDA MARIA RESENDE FERNANDES, processo nº 042.005.749/2003, tendo em vista não ter havido pagamento indevido e portanto estar em desconformidade com o que dispõe o art. 56 do Decreto 16.106 de 30/11/2004. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 87, de 18 de agosto de 2004, publicado no DODF n.º 161, de 23 de agosto de 2004, página 04, ONDE SE LÊ: HILTON JOSÉ DA SILVA, LEIA-SE: MILTON JOSÉ DA SILVA.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

## ATO DECLARATÓRIO Nº 94 - DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei nº 7.431/85 – com as alterações da Lei nº 2.670/01, e tendo em vista o processo

045.001262/2004, requerido por Jadir Paiva Arnaldo, CPF 008.247.471-00, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do fato, cujos vencimentos são posteriores à sua ocorrência, e a não-incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, para o veículo placa JFG3016, roubado em 03.05.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 95 - DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, e fundamentada na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670/01 e ainda, o que consta no Processo 046.004926/2004, declara: 1 – A NÃO-INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, para o veículo placa KEO6992, de propriedade do Supermercado JW Ltd, roubado em 28.06.2004. 2 – Recuperado/restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3 - No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 25 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECIDE TORNAR SEM EFEITO a não incidência de IPVA concedida para o veículo de placa KAV 4606 através do processo 124.008734/03, requerido por Elaine de Almeida Ribeiro, CPF 658.461.681-91, no Ato Declaratório nº 02/2004 -AGSOR/DIATE/SUREC/SEF de 19 de janeiro de 2004, publicado no DODF n.º 14, de 21.01.2004, pág. 10.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de setembro de 2004, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 07/2004. Recorrente: TEIXEIRA E REIS COMÉRCIO DE ALHO LTDA. Advogada: Ana Paula Hummel Vieira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MARIA HELENA LIMA PONTES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 71/2004 e REO 41/2004. Recorrentes: COIMPEX – COMÉRCIO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Peixoto Guimarães Neto. Recorridas: Subsecretaria da Receita e COIMPEX – COMÉRCIO CONSULTORIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 82/2004. Recorrente: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de setembro de 2004, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 06/2004. Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 73/2004. Recorrente: ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 86/2004. Recorrente: MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Ad-

vogada: Marilda Ferreira Reis Barbosa e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 31 de agosto de 2004

CELY CURADO

Assistente

## 2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de setembro de 2004, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 72/2003 e REO 36/2003. Recorrentes: SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e SAV COMÉRCIO DE VIDROS E ACESSÓRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 145/2003. Recorrente: CENTROVEST MODAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 78/2004. Recorrente: SINDICATO DOS CONDUTORES. AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de setembro de 2004, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 58/98 e REO 57/98. Recorrentes: GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorridas: Subsecretaria da Receita e GOLDEN ART DESIGN E INTERIORES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM PEREIRA BORGES) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 152/2003. Recorrente: ALI MIRFENDERESKI. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

RV 01/2004. Recorrente: ESPAÇO E FORMA MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 31 de agosto de 2004

CELY CURADO

Assistente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 238, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 114/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003.778/2004, resolve: 1. AUTORIZAR a manutenção do credenciamento do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado nos setores “B”-Norte, Área Especial nº 5 e “C” – Norte, Áreas Especiais nº 5 e 6, Taguatinga/DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga Ltda., para oferecimento da educação a distância, excluindo-o das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004. 2. DETERMINAR a anexação do Relatório Técnico da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP ao citado parecer. 3. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 113/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004.403/2002, resolve: 1. CREDENCIAR, por 5 (cinco) anos, a partir de 25/10/2002, o Centro de Ensino Moríá, localizado na QR 414, Conjunto 7, Lotes 12/13 e 17/18, Samambaia-Distrito Federal, mantido pela Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda. 2. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil-creche e pré-escola e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série. 3. VALIDAR os atos escolares praticados segundo as normas organizacionais aprovadas. 4. DETERMINAR providências, em tempo hábil, para a obtenção de novo alvará de funcionamento, a vencer em 17/10/2004. 5. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 31 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 030.003319/2004 INTERESSADO: Amauri Lima de Andrade HOMOLOGO o Parecer nº 126/2004-CEDF, de 24/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela "declaração, para fins de exercício profissional, de que o Curso de Formação de Sargentos, na especialidade de Sistema Elétrico de Aeronaves, concluído por Amauri Lima de Andrade, residente no Distrito Federal, na Escola de Especialistas de Aeronáutica, em Guaratinguetá – São Paulo, na vigência da Lei nº 5.692/71, equivale a curso de educação profissional de nível técnico.

PROCESSO Nº: 030.003132/2002 INTERESSADO: Colégio Espaço Criativo HOMOLOGO o Parecer nº 123/2004-CEDF, de 24/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) credenciar, por 3 (três) anos, a partir de 18/7/2002, o Colégio Espaço Criativo, localizado no SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Núcleo Bandeirante - DF, mantido pelo Colégio Ecos Ltda.; b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola) e do ensino fundamental (1ª a 4ª séries); c) determinar que a SUBIP/SE fiscalize com maior rigor, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos pré-estabelecidos, sob pena do não-credenciamento; d) determinar que a instituição educacional providencie, em tempo hábil, a obtenção de novo Alvará de Funcionamento, a vencer em 27/11/2004.

PROCESSO Nº: 030.006505/2003 INTERESSADO: Colégio Souza Lima HOMOLOGO o Parecer nº 119/2004-CEDF, de 17/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por autorizar o funcionamento do ensino médio no Colégio Souza Lima, localizado na Área Especial nº 5/6, Setor "B" Sul, 1o e 2o andares, Ala "A", Taguatinga - DF, mantido pelo Curso Souza Lima Preparatório para Concursos e Atualizações Ltda.

PROCESSO Nº: 030.003048/2003 INTERESSADO: Escola Moara HOMOLOGO o Parecer nº 120/2004-CEDF, de 17/8/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 1o de fevereiro de 2001, a Escola Moara, localizada no SHIN QI 3, Conjunto 8, Casa 26, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Pedagógica Moara, situada no SMPW Quadra 13, Conjunto 1, Casa 5F, Brasília – Distrito Federal. b) Autorizar a oferta da Educação Infantil, 2 a 6 anos, e do Ensino Fundamental, 1o ao 5o ano WALDORF, equivalentes a Turmas de Alfabetização e de 1ª a 4ª séries.  
MARISTELA DE MELO NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## PORTARIA Nº 127, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Aprova os critérios para regulamentar a emissão e faturamento de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "I", do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001 e, considerando a necessidade de regulamentar a emissão e faturamento de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar os critérios para regulamentar a emissão e faturamento de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela SUPLAN/SES.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

ANEXO - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO E FATURAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – AIH; CAPÍTULO - I: DA ABERTURA DA AIH; Art. 1º - A Autorização de Internação Hospitalar – AIH terá sua origem e seu número definido no Núcleo de Internação e Alta – NIA da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação – GRCA de cada unidade hospitalar, no momento da internação do paciente na unidade hospitalar. Art. 2º - O documento médico necessário e obrigatório para a internação será o Laudo Médico, emitido pelo médico assistente que solicitar a internação, devendo este estar corretamente preenchido em todos os seus campos e acompanhado do pedido de internação preenchido e assinado por médico. Art. 3º - O número da AIH obedecerá a ordem numérica da série da sua Regional de Saúde e a série numérica será fornecida pelo Núcleo de Contas Hospitalares – NCH/GEPROC/DICOAS/SUPLAN/SES/DF no início de cada ano e periodicamente de acordo com as necessidades. CAPÍTULO – II; DO CONTROLE DAS AIH'S EMITIDAS E DADOS DA INTERNAÇÃO: Art. 4º - No momento de admissão, o NIA/GRCA de cada unidade hospitalar anotará, em livro exclusivo denominado Livro de Registro de internação e Alta, e em sistema informatizado, quando disponibilizado, as seguintes informações: I - número da AIH emitida obedecendo a ordem numérica da regional; II - data da emissão da AIH; III - data da internação; IV - nome completo do paciente; V - endereço e telefone; VI - número do prontuário; VII - origem da internação – emergência ou eletiva; VIII - unidade de internação; IX - enfermaria e leito destinado. Art. 5º - O campo a ser utilizado para o lançamento do número da AIH, no Livro de Registro de Dados de Internação e Alta (modelo 64269 – SES) será o campo cujo título é o número de ordem, devendo-se utilizar para as anotações do número completo da AIH, os sub campos do mesmo nos seguintes quantitativos numéricos: geral (03 números), anual (03 números) e mensal (04 números – inclusive o dígito verificador da AIH). Art. 6º - Ao final de cada mês deverão ser feitos os balanços das internações da Unidade de Saúde. CAPÍTULO III; DO CONTROLE DIÁRIO DAS INTERNAÇÕES E ALTAS: (Quando disponibilizado no sistema) Art. 7º - Diariamente, às 24 horas, o NIA emitirá relatório de Censo Hospitalar de cada unidade de internação, que será enviado para a chefia de enfermagem da respectiva Unidade, visando checagem e complementação das informações. Parágrafo Único – às 8:00 horas da manhã os relatórios do Censo serão devolvidos ao NIA para análise das informações que foram geradas pelas Unidades e atualização no Livro de Internação e Alta, ou no sistema informatizado (quando disponibilizado). CAPÍTULO IV; DO CONTROLE DA ALTA E DO RETORNO DO PRONTUÁRIO: Art. 8º - No momento de alta, o setor de Enfermagem de cada

Unidade de Internação encaminhará o aviso de alta ao NIA que lançará os dados no Livro de Internação e Alta, ou no sistema informatizado (quando disponibilizado), sendo estes: I – a data da saída do paciente; II – o médico que autorizou a alta. Art. 9º - O prontuário do paciente deverá ser entregue pela Unidade de Internação do paciente no NIA, que anotará, em livro de controle ou em sistema informatizado (quando disponibilizado): I – a data de chegada do prontuário no Setor; II – a data de saída do prontuário para o Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados – NUOAD. Art. 10 – O NIA ao final de cada mês elaborará Relatório para a direção do seu Hospital/Regional e para o Núcleo de Documentação e Informação – NDI/GERES/DICOAS/SUPLAN, informando: I – número total de internações; II – número de altas; III – número de pacientes remanescentes; IV – número de prontuários em atraso no retorno das unidades, com discriminação dos nomes dos respectivos pacientes, das clínicas, data das altas e tempo de atraso. Art. 11 – O NIA deverá fazer busca ativa em relação aos prontuários atrasados. CAPÍTULO V; DO PRAZO PARA RETORNO DO PRONTUÁRIO PELA SECRETARIA DE CLÍNICAS: Art. 12 – Após a alta do paciente, as Unidades de Internação deverão encaminhar ao NIA os prontuários completamente organizados de acordo com as normas da SES/DF e com todos os documentos relacionados ao período de internação, dentro dos prazos abaixo estabelecidos: I – 05 (cinco) dias corridos para prontuários cujo paciente não utilizou Ortese, Prótese ou Materiais Especiais – OPM; II – 07 (sete) dias corridos para prontuários cujo paciente utilizou OPM. Art. 13 – Os prontuários dos pacientes quando em situações de transferência interclínicas, dentro da mesma unidade hospitalar, deverão ser devidamente montados e organizados com todos os documentos inerentes ao período de internação relativos ao setor onde esteve internado até o momento da transferência. Art. 14 – Aos pacientes que utilizaram OPM deverão constar de seu prontuário a comunicação de uso de OPM – CUOMP, as notas fiscais e, a justificativa técnica do médico assistente nos casos de uso de OPM com incompatibilidade. CAPÍTULO VI; DA COLETA DE DADOS RELATIVOS À INTERNAÇÃO PARA FATURAMENTO: Art. 15 – O Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados – NUOAD receberá os prontuários do Núcleo de Internação e Alta – NIA, protocolados, e em 05 (cinco) dias corridos fará a extração dos dados relativos ao período da internação, anotando-os em boletim apropriado, juntando – o ao prontuário, e os encaminhará ao Núcleo de Processamento de Contas – NUPROC. CAPÍTULO VII; DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO: Art. 16 – O NUPROC após receber o prontuário protocolado do NUOAD com o boletim de dados preenchido, fará a conferência e análise do mesmo digitando posteriormente os dados em meio magnético do SIH (Sistema de Informações Hospitalares) – SIS, AIH 01 do DATASUS. Art. 17 – O faturamento da AIH deverá ocorrer no seguinte prazo (a contar da data do recebimento do prontuário): I – 05 (cinco) dias corridos para os prontuários sem OPM; II – 10 (dez) dias corridos para os prontuários com OPM. Art. 18 – Após a digitação, o aplicativo do DATASUS gerará um relatório de dados do prontuário para a cobrança (Módulo Faturamento – Espelho de AIH), que deverá conter a assinatura do Diretor do Hospital ou do revisor de AIH e posteriormente ser anexado ao respectivo prontuário. CAPÍTULO VIII; DA GUARDA DO PRONTUÁRIO: Art. 19 – Após o fechamento da AIH, o prontuário deverá ser enviado protocolado para ser guardado no Arquivo Médico com o espelho da AIH anexada e assinada. Art. 20 – Os prontuários que necessitarem de análise pelo Núcleo de Infecção Hospitalar deverão ser encaminhados após o faturamento para esse Núcleo, e posteriormente enviado ao Arquivo Médico dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos. CAPÍTULO IX; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 21 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Subsecretaria de Planejamento e Políticas de Saúde/SES.

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 35 do Decreto 14937 de 13 de agosto de 1993 e considerando o contido na Lei 3184 de 22 de agosto de 2003, Resolve: Estabelecer o Plano de Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2004 tendo como objetivo a informação e conscientização da população do Distrito Federal para a importância da doação de sangue. O desenvolvimento das ações de campanhas educativas ocorrerá de forma contínua e em decorrência do aumento da demanda de sangue e hemocomponentes. O Projeto "Hemocentro nas Escolas" voltado ao público jovem visando a formação do futuro doador de sangue deverá ser mantido.

## PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Descrição: Mídia Eletrônica (Rádio e TV); Produção e Veiculação de Vídeos e Spot's. Objetivo: Divulgação interna e externa da FHB em ações de Conscientização/ Educação e Motivação. Valor: R\$ 60.000,00. Descrição: Mídia Impressa (Jornais e Revistas); Criação, Produção e Veiculação de Anúncios. Objetivo: Campanhas emergenciais frente a diminuição dos estoques de sangue. Valor: R\$ 66.000,00. Descrição: Outras Mídias; Veiculação através de Busdoor, Painés, Outdoor, Frontlight, Banners, Folderes, Manuais, Camisetas, Site, entre outros. Objetivo: Campanhas de valorização e incentivo ao ato de doação de sangue. Valor: R\$ 141.000,00. Descrição: Assessoria, Consultoria e Serviços. Objetivo: Suporte técnico / Alocação de equipamentos para eventos/ solenidades. Valor: R\$ 24.000,00. Descrição: Matéria Legal; Notas, Editais, Avisos, Comunicados, entre outros. Objetivo: Divulgação de campanhas e esclarecimentos em geral. Valor: R\$ 9.000,00. Total: R\$ 300.000,00.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2004.

PROCESSO Nº: 112.002.896/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas da Secretaria de Infra-

Estrutura e Obras a serem executadas através da NOVACAP, objetivando a instalação de iluminação de emergência na obra de construção de sanitário/vestiário público, no Parque da Cidade, em Brasília/DF.  
RÔNEY TÂNIO NEMER

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.535a., REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2004

PROCESSO: 112.000.426/2001- INTERESSADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF – Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 223.023,96 (duzentos e vinte e três mil, vinte e três reais e noventa e seis centavos), referente restituição de importância decorrente de Mandado de Substituição de Penhora expedido em 23.05.97 contra a NOVACAP, debitado indevidamente em conta corrente da Coordenadoria Especial do Metrô antecessora da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, prevista no Orçamento do exercício de 2000 no Programa de Trabalho: 28.846.0001.9003.0001 – Execução de Sentenças Judiciais, natureza da despesa 33.20.91 e Fonte de Recursos 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, no seguinte Programa de Trabalho: 28.846.0001.9001.0017 – Execução de Sentenças Judiciais, natureza da despesa 33.20.92 e Fonte de Recursos 220. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2004

EMPRESA: Movap Móveis Ltda, Processo nº 050.000.124/2004, Assunto: Aplicação de Multa. I – Aplico à firma Movap Móveis Ltda, CNPJ nº 00.794.891/0001-03, 15 (quinze) dias de multa pelo atraso da entrega dos materiais referente à Nota de Empenho nº 713/2004, no valor total de R\$ 612,67 (seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos), referente ao Pregão nº 202/2004, a multa é aplicada conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 8.666.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de Agosto de 2004

EMPRESA: José Aparecido de Araújo Papelaria Ltda-ME; PROCESSO Nº: 050.000.965/2003; ASSUNTO: Aplicação de Multa. APLICO a firma José Aparecido de Araújo Papelaria Ltda-ME CNPJ nº 04.453.347/0001-40, multa de 30% (trinta por cento), no valor total de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), pela INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, referente a Nota de Empenho nº 01297/2003, referente a Tomada de Preço nº 182/2003-SubCL/SEF.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 282, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, Resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário a partir da data da publicação, na forma do Artigo 4º § 2º, § 3º e § 4º, IS 246/04, as clínicas ARTE TERAPIA, CLINED, CLIMEP, CPA, CLIMP ASA NORTE, COOPAE ASA SUL, COOPAE CEILÂNDIA, DIMENSÃO, EQUILÍBRIO, IPEM, PSICOMEDI, SAMDEL, SANTA PAULA, SÃO CARLOS, SÃO CRISTOVÃO, SRS, TOURING.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 31 de agosto de 2004

PROCESSO nº 054.001.059/2004; Interessado CEMEP – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS PLANALINA LTDA, CNPJ 03.187.690/0001-28; Valor R\$ 3.426,28 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos). A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento por serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento no valor acima, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal.

RÊNATO FERNANDES DE AZEVEDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da

instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, resolve: 1 – APROVAR o Projeto “ARTE AGORA - WORKSHOP DE LIVRE EXPRESSÃO ORIENTADA”, para o exercício de 2004, conforme consta do processo nº 150.002.469/2004. 2 – DETERMINAR a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 06 do processo nº 150.002464/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da artista/oficineira MARLI DIAS DOS SANTOS, que realizará “OFICINA DE BISCUIT”, no dia 31/08/2004, na XXIII Feira do Livro de Brasília, pelo valor de R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 05 do processo nº 150.002465/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo Teatral OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, que realizará 5 apresentações teatrais “MALA DO LIVRO – PALCO DE HISTÓRIA”, nos dias 29/08, 01, 03, 05 e 07/09/2004, na XXIII Feira do Livro de Brasília, no valor total de R\$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 16/17 do processo nº 150.002466/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Pianista DEYVISON MIRANDA, que participará do Concerto Sinfônico que realizará no dia 31/08/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 110 e 15/16 do processo nº 150.002468/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Soprano GABRIELA COSTA, que participará do Concerto Sinfônico que realizará no dia 31/08/2004, na Sala Villa Lobos, pelo valor de R\$9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), dentro da Programação artística da OSTNCS, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA INTERINA

Em 30 de agosto de 2004

PROCESSO: 190.000.023/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico Legislativo, fls nºs 449 e 459, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vales-transportes para os servidores da desta Secretaria, referente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor total de R\$ 33.337,60 (trinta e três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), autorizando o empenho de despesa e o respectivo pagamento e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0228.8504.0033 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2004.

Processo nº 300.000.282/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo,

com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 186 e 188/2004, no valor de R\$ 953,37 (novecentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

Processo nº 300.000.282/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 181, 185 e 187/2004, no valor de R\$ 4.198,14 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras para as providências complementares.

Processo nº 132.002.158/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 503/2004, no valor de R\$ 2.205,56 (dois mil, duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo nº 132.002.158/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 502/2004, no valor de R\$ 580,45 (quinhentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo nº 132.003.313/2001. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 468/2004, no valor de R\$ 170.171,77 (cento e setenta mil, cento e setenta e um reais e setenta e sete centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo nº 030.003.794/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. Assunto: INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 287/2004, no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF - DETRAN/DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve: REVOGAR o Alvará de Funcionamento RA 263, datado de 14/02/2002, expedido em caráter precário, referente ao processo 141.004.924/2000, do estabelecimento denominado PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA, localizado no SHCS, CL, quadra 216, bloco C, loja 36, por ocupação irregular de antena na cobertura da edificação.

CLAYTON AGUIAR

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 75 de 27 de agosto de 2004, publicada no DODF nº 167 de 31 de agosto de 2004, página 28, ONDE SE LÊ: "a contar de 10/07/2004", LEIA-SE: "10/08/2004".

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000.000
04.122.2400.2963	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF				
ReE 000737 0066	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	1.000.000	
					1.000.000
230101.00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000
13.392.1300.6098	FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - LEI 3200/03				
ReE 002648 0001	APOIO À FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - CEILÂNDIA, RA IX - LEI 3200/03.(EP)	33.50.39	100	100.000	
					100.000
13.392.1300.7083	CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA				
ReE 002484 0001	APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA(EP)	33.50.39	100	100.000	
					100.000
13.392.1300.7084	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO				
ReE 002486 0001	APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO(EP)	33.90.39	100	100.000	
					100.000
240101.00001 20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				200.000
23.122.3900.2976	APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL				
ReE 002594 0002	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DISTRITO FEDERAL EMPREENDEDOR(EP)	33.50.39	100	200.000	
					200.000
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				100.000
15.451.3300.1187	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
ReE 002511 0062	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROJETO DA CATEDRAL(EP)	44.90.51	100	100.000	
					100.000
220105.00001 24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				100.000
06.181.2600.7278	CONSTRUÇÃO DA 35ª DELEGACIA				
ReE 002959 0001	CONSTRUÇÃO DA 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM SOBRADINHO II(EP)	44.90.51	100	100.000	
					100.000
340101.00001 34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				200.000
27.811.4000.2848	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL				
ReE 003019 0054	APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL - 1ª DIVISÃO(EP)	33.50.39	100	200.000	
					200.000
190103.00001 38103	REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				100.000
13.392.1300.7160	IMPLANTAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DA PRAÇA DOS ESTADOS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS, CONFORME LC 84/98				
ReE 002712 0001	IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DOS ESTADOS NO PARQUE DA CIDADE				

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS (EP)	44.90.51	100	100.000	100.000	
2004AC00385			TOTAL	2.000.000	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				1.000.000	
04.122.2400.2963 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF					
Ref 000737 0066 FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000	
230101.00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				300.000	
13.392.1300.6098 FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - LEI 3200/03					
Ref 002648 0001 APOIO À FESTIVIDADE SHOW HIP HOP GOSPEL - CEILÂNDIA, RA IX - LEI 3200/03 (EP)	33.50.39	120	100.000	100.000	
13.392.1300.7083 CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA					
Ref 002484 0001 APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA (EP)	33.50.39	120	100.000	100.000	
13.392.1300.7084 APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO					
Ref 002486 0001 APOIO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DO EVANGÉLICO (EP)	33.90.39	120	100.000	100.000	
240101.00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				200.000	
23.122.3900.2976 APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL					
Ref 002594 0002 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DISTRITO FEDERAL EMPREENDEDOR (EP)	33.50.39	120	200.000	200.000	
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				100.000	
15.451.3300.1187 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Ref 002511 0062 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DO PROJETO DA CATEDRAL (EP)	44.90.51	120	100.000	100.000	
220105.00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				100.000	
06.181.2600.7278 CONSTRUÇÃO DA 35ª DELEGACIA					
Ref 002959 0001 CONSTRUÇÃO DA 35ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM SOBRADINHO II (EP)	44.90.51	120	100.000	100.000	
340101.00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				200.000	
27.811.4000.2848 APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL					

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref 003019 0054 APOIO AO CAMPEONATO METROPOLITANO DE FUTEBOL - 1ª DIVISÃO (EP)	33.50.39	120	200.000	200.000	
190103.00001 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO				100.000	
13.392.1300.7160 IMPLANTAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA DA PRAÇA DOS ESTADOS PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS, CONFORME LC 84/98					
Ref 002712 0001 IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DOS ESTADOS NO PARQUE DA CIDADE					

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE TRADIÇÕES REGIONAIS (EP)	44.90.51	120	100.000	100.000	
2004AC00385			TOTAL	2.000.000	

PORTARIA Nº 160, DE 24 DE AGOSTO DE 2004  
O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 010.000.861/2004, 0100.001.361/2004, 196.000.366/2004, 113.002.590/2004 e 193.000.194/2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
		REDUÇÃO			
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				19.300	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.92	100	19.300	19.300	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				30.000	
08.242.2400.2668 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					
Ref 002549 0001 EQUIPAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONFECÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS (EP)	33.90.30	100	30.000	30.000	
150204.15204 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				300.000	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001693 0047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.30	100	200.000	200.000	
	33.90.30	220	100.000	100.000	
200202.20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				300.000	
26.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				487.600	
Ref 000513 0036 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO DER-DF	33.90.46	237	487.600	487.600	
150201.15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				32.500	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
Ref 000400 0022 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.20	100	32.500	32.500	
2004AC00392			TOTAL	860.400	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO A PORTARIA Nº		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETA LHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				19.300	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000685 0104 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.30	100	19.300		
				19.300	
180101.00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				30.000	
08.242.2400.2668 APOIO E PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA					
Ref. 002549 0001 EQUIPAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA CONFEÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS(EP)	33.50.39	100	30.000		
				30.000	
150204.15204 21204 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				300.000	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001693 0047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	200.000		
	33.90.39	220	100.000		
				300.000	
200202.20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				487.600	
26.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000513 0036 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO DER-DF	33.90.39	237	487.600		
				487.600	
150201.15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				32.500	
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					
Ref. 000400 0022 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	33.90.92	100	32.500		
				32.500	
2004ACC00392			TOTAL	869.400	

## COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de agosto de 2004

RATIFICO, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), objetivando a execução de serviços de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. Processo nº 121.000.250/2004. Autorizado: Danton Eifler Nogueira - Diretor de Gestão. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3859

Aos 17 dias de agosto de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3858, de 12.8.2004.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 25/2004-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Casa autorize a Inspeção de Controle Externo competente a realizar procedimento fiscalizatório na Secretaria de Educação do Distrito Federal e onde mais se fizer necessário, objetivando examinar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos Termos de Parceria nºs 04/2004 e 05/2004, celebrados entre aquela Pasta e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual – CEDI-PI, e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto – IDESP, respectivamente.

- Representação nº 06/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Plenário autorize a Inspeção de Controle Externo competente a realizar inspeção na Secretaria de Obras do Distrito Federal com o objetivo de apurar a aplicação da verba destinada à recuperação das calçadas públicas do Distrito Federal, bem como a qualidade das obras executadas, ante o elevado grau de insatisfação dos usuários.

- Representação nº 07/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Plenário autorize a Inspeção de Controle Externo

competente a realizar inspeção na Secretaria de Turismo, na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e na Administração Regional de Brasília, com o objetivo de apurar os fatos narrados na reportagem veiculada no Jornal Correio Braziliense, com vistas a verificar as providências adotadas para fiscalização, conservação, manutenção e recuperação dos monumentos públicos integrantes do acervo do patrimônio da nossa Capital.

- Representação nº 08/2004-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, para que o Plenário autorize a Inspeção de Controle Externo competente a realizar inspeção no Centro de Ensino nº 115 do Recanto das Emas, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e onde mais se fizer necessário, para apuração de notícia recebida por aquele parquet acerca de possíveis danos causados àquela escola, e a adoção das providências a cargo do Controle Externo.

- Representação nº 06/2004-IME, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, para que este Tribunal firme entendimento de que o marco estabelecido na Decisão Normativa nº 1/95 deve ser observado para incorporação, integralização, substituição e transformação de parcelas em Vantagem Nominalmente Identificada – VPNI (originadas do exercício de empregos/cargos/funções na Administração Indireta), sujeitando-se, a partir de então, tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2002002005040-8, impetrado por MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA TOURINHO; 200002003233-9, impetrado por ADMILDE LOPES MACÊDO e outros, 2004002005210-3, impetrado por MÁRCIO ROSSI (NOVACAP); e 2004002005733-5, impetrado por PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Acordo Coletivo de Trabalho: Processo 922/2001 - Despacho 89/2004.

#### CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Contrato: Processo 667/2003 - Despacho 89/2004. Reforma (Militar): Processo 6299/1995 - Despacho 91/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1821/2004 - Despacho 93/2004.

#### CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Aposentadoria: Processo 1598/2000 - Despacho 433/2004, Processo 2060/2003 - Despacho 428/2004, Processo 97/2004 - Despacho 434/2004. Pensão Civil: Processo 637/2004 - Despacho 436/2004.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3109/1982 - Despacho 192/2004, Processo 3077/1987 - Despacho 193/2004, Processo 2383/2003 - Despacho 194/2004. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 1818/2002 - Despacho 191/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 773/2002 - Despacho 195/2004.

#### AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Anual: Processo 1479/2004 - Despacho 254/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1527/2004 - Despacho 252/2004.

#### J U L G A M E N T O

Após o relato do Processo nº 2300/04 pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessões Extraordinárias Reservada e Administrativa, realizadas a seguir, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte.

Às 16h30, o Senhor Presidente reabriu a Sessão Ordinária e concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3003/81 (anexo o de nº 000.015.977/81) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DOMINGOS MARCOS ZARATTINI-SO. - DECISÃO Nº 3574/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 174/179; b) considerar cumprida a Decisão nº 4.600/1999. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 7715/91 (apensos 2 volumes) - Contendo o Ofício nº 409/2004-GAB/SEG, mediante o qual a Secretaria de Governo do Distrito Federal solicita nova prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 250.000.135/2001. - DECISÃO Nº 3575/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta Decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 0676/99 (apensos os de nºs 3781/96, 030.001.175/96 e 030.010.042/97) - Complementação da pensão civil concedida a DORLY DOS SANTOS CÂNDIDO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 3576/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: 1) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.387/2003; 2) considerar legal, para fins de registro, a complementação dos proventos da pensão, bem como sua revisão, recomendando à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: Da Complementação Dos Proventos da Pensão: a) anular os documentos de fls. 35 e 72 do apenso nº 030.010.042/97-GDF; Da Revisão Da Complementação Dos Proventos da Pensão: b) autenticar os documentos de fls. 54/58 e 79 do apenso nº 030.010.042/97-GDF; c) anular o documento de fl. 73 do apenso nº 030.010.042/97-GDF. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2342/99 (apenso o de nº 030.005.051/98) - Pensão civil concedida a NOELIA RODRIGUES BRAGA-SODF. - DECISÃO Nº 3577/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprido o item 3.8 da Decisão nº 1.685/03, quanto à regularidade no pagamento do benefício; II) recomendar à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do DF que adote as providências necessárias

ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: anexar cópia autenticada da ficha funcional da beneficiária NOELIA RODRIGUES BRAGA, Matrícula nº 925799, ao Apenso nº 030.005.051/98-GDF.

PROCESSO Nº 3059/99 (apensos os de nºs 2812/97 e 095.004.058/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a ônibus de sua propriedade e viatura da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3578/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando irregulares as contas em exame. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, em anexo à presente ata, juntamente com o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 2315/00 (apensos os de nºs 040.003.621/00 e 141.002.091/00) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e outros responsáveis da RA I - Brasília, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3579/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 200/2004-DAG/RA-I e seus anexos; b) das razões de justificativa apresentadas, considerando-as, no mérito, procedentes; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 748/2004; III - determinar audiência prévia dos Srs. MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO e HERMAN TED BARBOSA, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, para, querendo, apresentarem razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a repercussão das irregularidades identificadas no Processo nº 2679/00 no julgamento da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício financeiro de 1999, quais sejam: inobservância do inciso II do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, bem como do inciso II do § 1º do art. 40 e do inciso I, parágrafo único, do art. 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - Decreto nº 16.098/94, por haverem consentido na realização de despesa com serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999, quando não havia dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas; inobservância do art. 42 do Decreto nº 16.098/94, que veda a realização de despesa sem emissão prévia de Nota de Empenho, no tocante à prestação de serviço de segurança no Parque da Cidade, no período de julho a dezembro de 1999; ausência de medida administrativa, no período de julho de 1999 a março de 2000, visando regularizar ou cessar a execução de serviços de vigilância no Parque da Cidade sem cobertura contratual; IV - autorizar a formação de autos apartados para verificar os desdobramentos concernentes ao Processo nº 141.003.757/1993.

PROCESSO Nº 0978/01 - Tomada de contas anual dos agentes de material da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, referente ao exercício financeiro de 2000. Aos autos juntou-se pedido de reconsideração interposto contra a Decisão nº 6524/03. - DECISÃO Nº 3580/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao recurso conjunto (fls. 274/276 e anexos de fls. 277/394) interposto contra os termos do item II da Decisão nº 6524/2003 (fls. 267), pelos servidores nominados no § 2º da Instrução (fls. 400); II. não conhecer dos termos do Ofício nº 445/2004 GAB/SEDUH (fls. 396/399), por não atender aos pressupostos do § 1º, art. 194, do RI/TCDF; III. comunicar aos interessados do decidido; IV. reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação o deliberado no item I-b da Decisão nº 6524/2003, autorizando, desde já, se for do interesse dos envolvidos, o parcelamento do débito, com fundamento nos arts. 179 do RI/TCDF e 27 da LC nº 01/94, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; V. determinar à SEDUH a inclusão, no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/98, do deslinde do deliberado supra; VI. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis e do determinado no item III da Decisão nº 6524/2003.

PROCESSO Nº 0553/03 - Representação a respeito de acordo judicial celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, tendo por objeto encerramento de Ação de Repetição de Indébito sobre a cobrança de taxa mínima do consumo de água. Na Sessão Ordinária realizada em 15/4/04 foi deferido pedido de oportunidade para oferecimento de sustentação oral de defesa formulado por JORGE DA MOTTA E SILVA, tendo sido o processo, por força do Despacho Singular nº 061/04-RCC, de 5/8/04, incluído na pauta desta sessão, com a cientificação do interessado, nos termos do art. 60, § 1º, do RI/TCDF, efetuada por meio do OF GP nº 2661/2004, recebido em 06/08/2004. - DECISÃO Nº 3569/04.- O Tribunal, tendo em vista a ausência do interessado, determinou o retorno dos autos ao gabinete do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2004/03 (apenso o de nº 030.007.369/00) - Pensão civil concedida a MARIA AMÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS e outros-SO. - DECISÃO Nº 3581/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão 1227/04; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em análise. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0180/04 (apenso o de nº 082.017.084/98) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA DE FREITAS ROSSI-SE. - DECISÃO Nº 3582/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1176/04 (apenso o de nº 030.007.580/00) - Pensão civil concedida a LEONOR CURI ZARATTINI e outra-SO. - DECISÃO Nº 3583/04.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria Infra-Estrutura e Obras que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar outro título de pensão, em substituição ao documento de fl. 51 do Processo nº 030.007.580/2000, a fim de consignar na distribuição das cotas os nomes corretos das beneficiárias; b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1283/04 (apenso o de nº 094.000.419/02) - Pensão civil concedida a PAULO PEREIRA LIMA e outro-BELACAP. - DECISÃO Nº 3584/04.- O Tribunal, por maioria, tendo

em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3340/94 (apenso 1 volume) - Exame da regularidade da conversão, pela Companhia Energética de Brasília - CEB, de salários de seus empregados em Unidade Real de Valor - URV, por força da Medida Provisória nº 434/94, e de concessões de verbas extra-salariais. - DECISÃO Nº 3585/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, suspendendo o sobrestamento determinado na Decisão nº 5141/96, decidiu: I - conhecer do resultado da inspeção levada a efeito na Jurisdicionada; II - determinar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre: a) a concessão, o pagamento e a incorporação das parcelas Adicional Agregado pela Gratificação de Função e Adicional Incorporado, quanto à legalidade dos procedimentos; b) a razão pela qual os atos que aprovaram as vantagens referidas na alínea anterior não foram submetidos ao crivo do então Conselho de Política de Pessoal - CPP, a que competia aprovar os planos de melhorias salariais, em face da criação de despesas com pessoal; c) a inobservância das orientações fixadas por aquela empresa, no sentido de que os adicionais em referência seriam reduzidos ou extintos, sempre que o empregado receber promoção horizontal, reenquadramento em novos níveis salariais, ou mesmo em consequência de certos decorrentes de alterações de Plano ou de Tabela, conforme previsão inscrita no item 6.6.10.3, b, do Relatório do DRH, de 15/01/90; d) se ainda estão sendo realizadas novas concessões dos citados adicionais, que, segundo se informa, tiveram por inspiração as vantagens de que tratam as Leis nºs 6.732/79, 8.911/94 (federais) e 1.004/96 (local), que autorizaram a incorporação de "quintos" e "décimos" pelo exercício, por servidores públicos, de cargos e funções comissionados, tendo em vista que os referidos benefícios foram suspensos pelo art. 3º da Lei local nº 1.864/98, ficando vedada a sua incorporação à remuneração dos servidores do Distrito Federal; III - solicitar à mencionada entidade que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal demonstrativo contendo todas as parcelas que compõem a remuneração atual de seus empregados, indicando a respectiva fundamentação legal e aquelas passíveis de incorporação aos estímulos; IV - autorizar a remessa à CEB de cópia dos documentos de fls. 335/359 e 362/370, bem assim do Relatório/Voto da Relatora. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento "in totum" da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 6402/94 (apenso o de nº 030.008.376/94) - Pensão civil concedida a DALVINA PEREIRA NICOLAU e outra-SECAR. - DECISÃO Nº 3586/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por satisfatório o cumprimento da diligência de que trata a Decisão nº 10463/99, considerou legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos.

PROCESSO Nº 3830/97 - Concurso público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro/Engenheiro de Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 5/DP/97. - DECISÃO Nº 3587/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados alcançados na auditoria realizada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes inclusões oriundas do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro/Engenheiro de Incêndio e Pânico, regulado pelo Edital nº 5-DP/97, publicado no DODF de 15.09.97, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF: Adriano Abreu Silveira Machado, André Barbosa de Freitas, Bernadete de Lourdes Silva Ferreira dos Santos, Celso Carlos Antunes Júnior, Claiton Medeiros Rodrigues, Cleber Soares de Moura, Daniel Guimarães Dias Silva, Ícaro Macedo de Souza, Jaqueline Nathaly Barbosa de Oliveira, Marcelo Dantas Ramalho, Norberto Magno Marins Pimentel, Priscila de Souza Cruz, Raimundo Carvalho Lira Neto, Renata Faria Soarez, Rogério Borges de Andrade, Sérgio Paulo Rodrigues de Lima e Thiago Palácio John; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0216/03 - Pedido de reexame interposto pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, para considerar insubsistente o item IV-a da Decisão nº 101/2003. - DECISÃO Nº 3588/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu dar provimento ao pedido de reexame interposto pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, para considerar insubsistente o item IV-a da Decisão nº 101/2003, dando prosseguimento aos autos nos termos da Decisão nº 1898/04, "in fine".

PROCESSO Nº 1873/03 (apenso o de nº 054.000.729/00) - Reforma de AMÂNCIO JOAQUIM CHACON-PMDF. - DECISÃO Nº 3589/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2018/03 (apenso o de nº 061.012.114/98) - Aposentadoria de LAURA REZENDE DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 3590/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2214/03 (apenso o de nº 060.004.011/00) - Aposentadoria de MARIA JARDELINA PEREIRA LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 3591/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar que a Secretaria de Saúde do Distrito Federal providencie a renumeração das folhas dos autos, a partir do abono provisório, inclusive.

PROCESSO Nº 0075/04 (apensos os de nºs 85/92 e 080.007.561/00) - Pensão civil concedida a MARIA LÚCIA CHEIER DIB GONÇALVES DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 3592/04.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, determinou a baixa do Processo nº 080.007561/2000, em apenso, em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte documentação comprobatória do direito do ex-servidor à percepção da Gratificação de Regência de Classe, bem como o termo de opção pela TIDEM, assinado pelo instituidor da pensão, ou declaração emitida pelo Órgão de

que ele fazia jus a esse estipêndio. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0872/04 - Exame das atas das 1715ª a 1818ª Reuniões Ordinárias e 34ª a 43ª Reuniões Extraordinárias da Junta de Controle do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2003. - DECISÃO Nº 3593/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento das atas em apreço, decidiu: I – autorizar a realização de inspeção no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com a finalidade de verificar a regularidade da dispensa de licitação em favor da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC); II – determinar ao referido Departamento que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF a ata da 1774ª Reunião Ordinária da Junta de Controle.

PROCESSO Nº 1237/04 (apenso o de nº 054.003.116/91) - Reforma de RAYMUNDO AQUINO DE MEDEIROS-PMDF. - DECISÃO Nº 3594/04.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4400/98 (apenso o de nº 082.007.237/98) - Aposentadoria de ALZENITA PEREIRA PEIXOTO-SE. - DECISÃO Nº 3595/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5474/2003; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência à interessada, no caso de eventual redução dos proventos, com vistas à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15, para considerar o período de atividade somente de 23/02/79 a 16/07/98, ressaltando no próprio documento que, apesar da admissão da servidora ter ocorrido em 27/05/77, o período de 27/05/77 a 22/02/79 foi desaverbado para fins de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas da União; b) confeccionar planilha, em substituição à de fl. 37, para retificar a apuração do percentual da Gratificação de Regência de Classe, levando em conta que o período de 27/05/77 a 22/02/79, em consonância com a alínea “a”, deverá ser excluído do seu cálculo, uma vez que foi averbado para fins de aposentadoria junto ao Tribunal de Contas da União; c) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 33, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para adequar o percentual e o valor da parcela Gratificação de Regência de Classe ao que for apurado na alínea precedente; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4890/98 (apenso o de nº 082.006.876/98) - Aposentadoria de ROSILDO MACIEL ISACKSSON-SE. - DECISÃO Nº 3596/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3576/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSILDO MACIEL ISACKSSON, visto à fl. 25, retificado às fls. 72/73 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0213/02 (apenso 1 volume) - Resultado de inspeção levada a efeito no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para colher elementos sobre supostas irregularidades verificadas durante viagens técnicas de estudos ao exterior, do Curso Superior de Bombeiro Militar do Distrito Federal, nos exercícios de 1991 e 1995. - DECISÃO Nº 3597/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas às fls. 263/302 pelos militares nominados no parágrafo 9 do Relatório de Inspeção nº 003/2002 e, no mérito, considere-as procedentes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0235/03 (apenso o de nº 030.000.125/01) - Pedido de reexame da Decisão nº 6841/2003, interposto por EDITE CORDEIRO PESSÔA-SECAR. - DECISÃO Nº 3598/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) promover gestões junto à interessada e fazer constar dos autos documentos comprobatórios da necessidade econômica superveniente à separação judicial, quando do falecimento do instituidor; b) informar à interessada que, na falta da documentação solicitada na alínea precedente, esta Corte negará provimento ao Pedido de Reexame por ela interposto, ficando, conseqüentemente, mantida a ilegalidade da pensão vitalícia; II - manter o efeito suspensivo conferido pela Decisão nº 1484/2004; III - autorizar seja dada ciência à interessada do teor desta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 0720/02 (apensos os de nºs 163/02, 040.001.643/02, 040.001.812/02 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI votou com o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro JACOBY FERNANDES votou no sentido de que o Tribunal considerasse regulares, com ressalvas, as contas em apreço, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por força do art. 135, parágrafo único, do CPC. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73, do RI/TCDF, proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3599/04.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido em conformidade com o art. 73 do RI/TCDF, que acompanhou o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos apresentados por Maria Rosimar Bezerra de Moraes e Elgen José Carlitxo Carneiro, como também das providências adotadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada no item V da Decisão nº 6.407/2003; II - considerar: a) no mérito, procedentes as justificativas apresentadas pelo senhor Elgen José Carlitxo Carneiro; b) improcedentes as justificativas apresentadas pela Senhora Maria Rosimar Bezerra de Moraes e também pela referida Secretaria, com relação aos itens 1, 2 e 5 e subitens 4.1, 4.4, 6.4, 7.1, 7.5 e 8.1 do Relatório de Tomada de Contas nº 29/2002-SUAUD, e procedentes quanto aos demais itens apontados pelo Controle Interno, aproveitando-as em relação ao revel Mardôqueo Gomes

de Carvalho; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que adote as seguintes medidas, cujo cumprimento serão analisados na próxima tomada de contas anual: a) promova estudos técnicos para viabilizar a operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR e do Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF; b) envie à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para cobrança judicial, os processos vinculados as contas contábeis Notas Promissórias a Receber e Outros Créditos a Receber, que eventualmente não tenham sido liquidados administrativamente; c) noticie o andamento dos Processos nºs 070.000.784/2002 e 070.000.812/2001, relativos à regularização da situação fundiária dos imóveis da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; IV - autorizar: a) em consonância aos termos da Decisão nº 4.117/2003, o sobrestamento do feito até o deslinde da tomada de contas especial que irá verificar a regularidade dos ajustes firmados entre a jurisdicionada e o Instituto Candango de Solidariedade; b) a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 0964/85 (e anexos os de nºs 3711/87, 1249/92 e 030.002.769/86) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NELLY SANTOS LOBO-SEF. - DECISÃO Nº 3600/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro a concessão e respectiva revisão, dando por cumprida a Decisão nº 5548/2003. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1750/00 (apenso o de nº 2044/00 e 9 volumes) - Relatório de Auditoria nº 2.0020.00, realizada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE - Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, em cumprimento ao item III da Decisão nº 3.283/00. - DECISÃO Nº 3568/04.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o fornecimento de materiais e equipamentos para utilização nos serviços de bombeiros. - DECISÃO Nº 3601/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Ação de Controle nº 00190.001946/2003-54 encaminhado pela Controladoria-Geral da União à Presidência desta Casa por meio do Ofício nº 6911/2004/CGU-PR (fls. 837/869); b) do Ofício nº 55/2004-CF, de autoria do Ministério Público junto a este Tribunal, solicitando a juntada do mesmo relatório (fl. 870); II – manter o sobrestamento das questões diligenciadas pela Decisão nº 5135/2002, até o deslinde da Ação Popular nº 2003.01.1.018110-7, conforme Decisão nº 3490/03; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0756/03 (apenso o de nº 030.005.487/99) - Revisão da pensão civil instituída por ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO-DER/DF. - DECISÃO Nº 3602/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1829/03 (apensos 2 volumes) - Relatório do acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual/2004 e análise da respectiva Lei Orçamentária Anual, desenvolvidos para subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio, exercício 2004. - DECISÃO Nº 3603/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do resultado da análise no Projeto de Lei nº 773/2003 - PLOA/2004, e na Lei Orçamentária relativa ao exercício de 2004 (Lei nº 3.257/2003); II. recomendar ao Poder Executivo e à Câmara Legislativa do DF que incentive a participação da população no processo de discussão e aprovação das próximas leis orçamentárias, por meio da ampla divulgação das respectivas Audiências Públicas, em benefício da transparência da gestão fiscal, a que se refere o parágrafo único do art. 48 da LRF; III. determinar à Seplan que: a) por ocasião da elaboração das próximas leis orçamentárias, passe também a oferecer justificativa para as alterações no campo “quantidade” entre as prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades da LDO e nas programações do PLOA; b) em 30 dias, corrija a classificação dos programas de trabalho classificados como Atividade de Dotações para Desenvolvimento de Ações Limitadas no Tempo, os quais contêm combinação de elemento 51 - Obras e Instalações com atividade; c) no mesmo prazo, preste esclarecimento quanto aos critérios utilizados para eleição dos projetos e subtítulos de projetos em andamento constantes do documento de fl. 101 (PLOA/2004 - Demonstrativo dos Projetos em Andamento), de forma a possibilitar o acompanhamento do disposto no inciso I e “caput” do art. 3º da Lei nº 3.179/2003 (LDO/2004); IV. determinar ao Secretário de Planejamento e Coordenação do DF que em 30 dias, apresente justificativas quanto: a) ao descumprimento dos princípios da Universalidade e do Orçamento Bruto e do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64 e a Lei do Fundo Constitucional, caracterizado pela não-inclusão no âmbito da LOA/2004 dos valores provenientes de transferências da União para as áreas de saúde, educação e segurança, os quais passaram a integrar o Fundo Constitucional do DF; b) à inobservância, na LOA/2004, do percentual mínimo disposto no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 27.12.02, que se refere dotação necessária ao pagamento dos precatórios e requisições judiciais de pequeno valor; V. comunicar: a) à Seplan a recorrência da CAESB na infringência de dispositivos semelhantes ao inciso VII do art. 21 da vigente LDO/2004, o qual estabelece que a codificação em “Outras Fontes”, no Orçamento de Investimento, não pode exceder 10% da receita da Companhia, para que proceda, se necessário, às devidas correções nas LOA futuras; b) ao douto Ministério Público desta Corte, autor da Representação nº 05/2004 - CF, que a matéria está sendo analisada nos autos; VI. reiterar à Caesb os termos do item “b” da Decisão nº 2.958/2000, de 11.05.00, para que a Companhia adapte as próximas propostas orçamentárias do Orçamento de Investimento, aos dispositivos semelhantes ao inciso VII do art. 21 da vigente LDO/2004, o qual estabelece que a codificação em “Outras Fontes” não pode exceder 10% de sua receita; VII. alertar a Secretaria de Governo de que a aquisição de helicóptero, para execução de atividades de transporte aéreo de autoridades, conforme o Programa de Trabalho - PT nº 26781010070520001, alocado naquela Pasta, no valor de R\$ 3 milhões, descumpra o disposto na alínea “e” do inciso IV do art. 26 da LDO/2004; VIII. determinar à Secretaria de Fazenda que, em 30 dias, corrija os dados relativos à receita prevista para o exercício de 2004, constantes do Siac,

adequando-os aos valores presentes na LOA/2004; IX. autorizar o encaminhamento: a) das informações levantadas no item II.1.3 da Instrução às 1ª e 2ª ICEs, para que verifiquem, quando da realização das despesas, o cumprimento ao artigo 27, parágrafo único, da LRF; b) de cópias das fls. 268 à Secretaria de Fazenda e 237/238 à Secretaria de Planejamento e Coordenação, como subsídio ao cumprimento das determinações dos itens VIII e III, b, respectivamente; X. autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para acompanhamento das diligências ordenadas.

PROCESSO Nº 2108/03 (apenso o de nº 144.000.166/03) - Tomada de contas anual dos agentes de material e patrimônio da RA-XIV - São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 3604/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual (Processo n.º 144.000.166/03), considerando satisfatória sua apresentação; II. julgar regulares as contas dos Agentes de Material e Patrimônio da Administração Regional de São Sebastião, relativas ao exercício de 2002 (art. 17, I, da LC n.º 01/94 e art. 167, I, do RI/TCDF), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar a devolução à origem do Processo n.º 144.000.166/03 e o arquivamento dos autos, após as providências pertinentes à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 1757/04 - Exame de documentação que versa sobre vacância ocorrida na Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao cargo de Consultor Técnico Legislativo, ocupado por Francisco José da Cunha Quaresma, por motivo de falecimento. - DECISÃO Nº 3605/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio do Ofício GP nº 227/04 e anexos (fls. 01/07), em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1811/04 - Análise dos balancetes dos quatro trimestres de 2003 da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em cumprimento ao inciso II do artigo 113 do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhados com pequeno atraso e sem as devidas justificativas. - DECISÃO Nº 3606/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal; II) relevar, em caráter excepcional, os atrasos no encaminhamento dos balancetes, apontados pela instrução, ante a justificativa apresentada; III) alertar à FAP/DF para o cumprimento do prazo estabelecido no “caput” do art. 113 do RI/TCDF, sob pena de aplicação do disposto no § 1º do art. 57 da LC nº 01/94; IV) determinar a apensação dos autos aos das Contas Anuais da FAP/DF, referente ao ano de 2003.

PROCESSO Nº 1886/04 (apenso o de nº 092.002.915/04) - Exame da documentação constante do Processo apenso n.º 092.002.915/04, que versa sobre 4 (quatro) desligamentos ocorridos na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, encaminhados, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por este órgão, ao Tribunal, em cumprimento ao art. 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3607/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, por meio do Controle Interno, em cumprimento aos arts. 13 e 14 da Resolução nº 100/98; II - autorizar a devolução do processo apenso à CAESB; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 1431/99 (apenso o de nº 082.009.646/98) - Aposentadoria de FRANCISCO JOAQUIM ALVES-SE. - DECISÃO Nº 3608/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 298/03 - GCJF e legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 42-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela Gratificação de Alfabetização - GAL, haja vista tratar-se de professor de Educação Física, não fazendo jus à percepção da referida parcela, à luz da Lei nº 654/94; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0087/00 (apenso o de nº 061.036.095/99) - Pensão civil concedida a IAMARA MACHADO DA SILVA e outras-SES. - DECISÃO Nº 3609/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada às fls. 94/109 do Processo nº 061.036.095/99 - GDF, considerando cumpridas as determinações efetuadas por meio do Despacho Singular nº 307/03 - GCJF (fls. 8/9); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1227/01 (apenso o de nº 095.000.646/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, para apurar fatos relacionados à arrematação de um ônibus de propriedade da TCB em hasta pública, decorrente de penhora judicial para quitar dívida trabalhista. - DECISÃO Nº 3610/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 200/2003-PRES/TCB e anexos (fls. 91/125), considerando atendida a diligência proposta no item IV da Decisão nº 4250/2003; II - nos termos do art. 13, § 3º, da L. C. nº 01/94, considerar revel o ex-empregado da CTB nominado no § 1º de fl. 132, por não ter atendido à Citação nº 045/03-3ª ICE (fl. 128), determinada pelo item III da Decisão nº 4250/2003, fl. 81; III - em consequência, com fundamento no art. 17, inc. III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas do indicado no item anterior; IV - com base no art. 26 da L. C. nº 1/94, notificar o aludido senhor para, em 30 (trinta) dias, recolher aos cofres da TCB a importância de R\$ 9.580,16 (nove mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos) e enviar a esta Corte o comprovante de recolhimento, alertando-o de que, vencido esse prazo, passará a incidir sobre o débito juros de mora, conforme inc. II, alínea “b”, art. 1º da Emenda Regimental nº 13/2003; V - aprovar e mandar expedir o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos para o procedimento necessário ao cumprimento do item IV supra. PROCESSO Nº 0244/02 (apenso 1 volume) - Auditoria de Regularidade levada a efeito na área de pessoal da Secretaria de Saúde, objeto de aprovação no Plano Setorial de Ação - PSA de 2002. -

DECISÃO Nº 3611/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 164/447 e do Volume Anexo, relevando o atraso no encaminhamento do Ofício nº 345/2004-GAB/SES e anexos da Secretaria de Estado de Saúde; II - julgar procedente o pedido de reexame interposto pelo servidor referido no item II de fl. 446, dispensando o ressarcimento das vantagens indevidas percebidas a título de quintos, comunicando, ainda, à Secretaria de Estado de Saúde, o teor desta decisão; III - considerar cumpridas as determinações contidas no item II, da Decisão nº 3.858/2002, dirigidas à Secretaria de Estado de Saúde, no tocante às alíneas: “a”, “b”, “f”, “i”, “n”, “o”, “p”, “r”, e “s”; IV - considerar cumpridas as determinações contidas no item III, da Decisão nº 3.858/2002, dirigidas em conjunto à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no tocante às alíneas: “a”, “d”, “f”, “g” e “h”; V - alertar o Secretário de Estado de Saúde para a suspensão do pagamento da rubrica 1653 (Hora Complementar Contratual), e acerca do disposto no art. 9º e § 1º - obrigatoriedade de instauração de tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária, diante da prática de ato ilegal - e no art. 57 da Lei Complementar nº 01/94 - possibilidade de aplicação de penalidade pecuniária; VI - determinar a audiência do Senhor Geraldo Ferreira da Silva, à época Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, para apresentar as razões de justificativa a respeito da solicitação de pagamento constante da Circular encaminhada pelo referido servidor à Diretoria de DRH/HBDF, em 11/09/00, sob pena de ressarcimento ao Erário, além de multa por prática de ato ilegítimo de que resultou dano ao Erário, prevista no art. 57, inc. III, da Lei Complementar nº 01/94; VII - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde as determinações constantes do item II, alínea “f”, da Decisão nº 3.858/02; VIII - reiterar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a determinação do item III, alíneas “b” e “c”, da Decisão nº 3.858/02; IX - reiterar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa a determinação do item III, alínea “e” da Decisão nº 3.858/02; X - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que inclua no “Manual de Rubricas de Pagamento” as rubricas de proventos e de descontos faltantes, com as respectivas referências legais; XI - determinar à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde que, se ainda não o fez, encaminhe à Corregedoria-Geral do Distrito Federal os dados e respectivas alterações do rol de responsáveis, para os registros necessários indicados no art. 2º da Resolução nº 105, de 24/11/98; XII - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que adotem as providências necessárias para atualizar os cadastros de responsáveis dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, respectivamente; XIII - alertar a Secretaria de Estado de Saúde acerca das falhas de controle dos alojamentos de Residência Médica, descritas nos parágrafos 64/67 do Relatório de Inspeção nº 2.0023.03; XIV - encaminhar cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0023.03 e da Informação às Secretarias de Estado de Saúde e de Gestão Administrativa e à Corregedoria-Geral do Distrito Federal; XV - devolver os autos à 2ª ICE para verificação, em futuras fiscalizações na Secretaria de Estado de Saúde, dos resultados das providências adotadas no cumprimento do item II, alíneas “c”, “e”, “g”, “h”, “j”, “k”, “l”, “m” e “t” e item III, alínea “e”; XVI - fixar prazo de cento e vinte dias para cumprimento das diligências indicadas nos itens V e VII, sob pena de multa pessoal e direta do Secretário de Saúde; XVII - fixar prazo de cento e vinte dias para cumprimento das diligências indicadas nos itens VIII, IX e X, sob pena de multa pessoal e direta do Secretário de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 0249/04 - Exame do Edital nº 01/04, que instaurou Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Agente de Educação/Serviço de Cozinha da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3612/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 654/GAB-SE e anexo (fls. 31/32), bem como do edital de fls. 33/49, que publicizou o resultado final do processo seletivo objeto dos autos, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II “a” da Decisão nº 1175/04I; II) determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a não realização de concurso público para provimento de carências definitivas objeto do processo seletivo; III) alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal de que a não realização do concurso público em questão implica ato omissivo contrário à Constituição Federal, podendo ensejar, caso não seja realizado imediatamente, a sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, bem como de que passará a considerar ilegais as contratações temporárias que não observarem os requisitos pertinentes; IV) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0411/04 (apenso o de nº 111.003.190/03) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre desligamentos ocorridos na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, encaminhada por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, de 20 de julho de 1998, e por aquele órgão ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 3613/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo apenso da TERRACAP de nº 111.003.190/03-9, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 866/04; II - autorizar a devolução do processo apenso citado no item anterior à TERRACAP; III - determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0754/04 - Exame dos balancetes dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, apresentados pelo DETRAN/DF em cumprimento ao inciso II do art. 113 do Regimento Interno desta Corte de Contas. - DECISÃO Nº 3614/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos balancetes do 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2003 do DETRAN/DF, relevando, em caráter excepcional, o diminuto atraso verificado no encaminhamento das peças; II - autorizar a remessa da Informação nº 046/2004 para aquele Departamento, tendo em conta o caráter pedagógico da atuação deste Tribunal, no sentido de que doravante passe a observar os prazos regimentais ali preconizados; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de apensação às Contas Anuais.

PROCESSO Nº 1361/04 (apenso o de nº 052.001.743/03) - Documentação constante do processo apenso, referente a vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhado à

Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução n.º 100/98, de 20 de julho de 1998, e por aquele órgão ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO N.º 3615/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo Processo apenso da PCDF n.º 0052-001743/2003; II - autorizar a devolução do processo apenso acima citado à PCDF; III – determinar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO N.º 1534/04 (apenso o de n.º 080.005.227/04) - Documentação constante do processo apenso, referente à vacância ocorrida na Secretaria de Educação, encaminhado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução n.º 100, e por aquele órgão ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO N.º 3616/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da SEDF de n.º 080.005.227/2004; II - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do Distrito Federal; III – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO N.º 1887/04 (apenso o de n.º 052.000.897/04) - Documentação constante do processo apenso, referente a vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal, encaminhada à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução n.º 100/98, e por aquele órgão ao TCDF, nos termos do artigo 14 da mesma Resolução. - DECISÃO N.º 3617/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Civil do Distrito Federal por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF n.º 100/98; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal; III – determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO N.º 2300/04 - Edital de Pregão n.º 340/2004, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, a cargo da Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM/SEF, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados, de forma dedicada, disponibilizada por meio de infra-estrutura de Internet e de banda larga, com fornecimento de equipamentos servidores, de armazenamento de dados, de Backup, de conectividade, de segurança e de gerenciamento, todos acompanhados dos programas de computador necessários para a execução dos serviços a serem instalados e suas licenças, bem como de serviços especializados para instalação, operação, manutenção, monitoração e gerenciamento da solução ofertada. - DECISÃO N.º 3567/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão n.º 340/2004, fls. 61/87, conduzido pela Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM/SEF, a fim de atender à demanda da Secretaria de Estado de Governo, bem como dos demais documentos do Processo n.º 010.000.332/2004, fls. 4/60 e 88/93; II - com autoridade no art. 113 da Lei n.º 8.666/93, determinar à SUCOM/SEF que justifique a escolha da modalidade Pregão para a contratação dos serviços do Edital de Pregão n.º 340/2004 - SUCOM/SEF/DF; III - com fundamento no mesmo dispositivo anterior, determinar à SUCOM/SEF que demonstre: a) nos termos da Decisão n.º 2.517/2002 - Processo n.º 774/2002, por meio de estudos técnicos, ser a locação dos equipamentos de informática mais vantajosa que a aquisição, no que concerne aos princípios da eficiência e da economicidade, inseridos no “caput” do art. 37 da CF, com a redação dada pela EC n.º 19/98; b) a regularidade das exigências contidas nos itens 5.1.d, 7.1.1.III, 7.1.2.III do edital de licitação, bem como no item 3.5 do Anexo I do citado edital, pois, em análise prévia, frustram o caráter competitivo da licitação, consoante o disposto no art. 3º, “caput” e § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 8º, inciso II, a, do Decreto Distrital n.º 23.460/2002; c) a legalidade da exigência do item 3.5 do Anexo I do edital, onde consta especificação de marca no fornecimento de licenças de software, tendo em vista o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei n.º 8.666/1993; d) a inexistência de burla ao limite de acréscimo de 25% do valor do contrato, definido no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, prática vedada pelo § 2º, “caput”, do citado artigo, com redação dada pela Lei n.º 9.648/1998; IV - determinar, com base no art. 45, “caput”, da Lei Complementar n.º 1/1994, à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que adotem as providências necessárias visando corrigir as impropriedades relacionadas no item III desta decisão, na impossibilidade de justificá-las; V - assinar prazo de 30 (trinta) dias para que as citadas Secretarias informem ao Tribunal a respeito das medidas adotadas; VI - em consequência, determinar, na forma do “caput” e § 2º do art. 113 da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Pregão n.º 340/2004, até ulterior deliberação do Tribunal; VII - autorizar o encaminhamento de cópia da instrução, fls. 99/109, e do respectivo Relatório/Voto aos jurisdicionados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO N.º 2827/93 - Integralização da pensão civil concedida a CATHARINA FRANCO DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA-SAPA/DF. - DECISÃO N.º 3618/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão n.º 5.788/2003 (fl. 61); II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) comunicar ao INSS a respeito da integralização da pensão em exame pelo DF a contar de 01.01.92. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO N.º 6707/94 (apenso o de n.º 050.002.326/94) - Aposentadoria de ÁLVARO CAETANO DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO N.º 3619/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer, excepcionalmente, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, do pedido em análise, como aditamento ao Pedido de Reexame de fls. 15/23 e documentação complementar, mantendo o sobrestamento da apreciação da matéria tratada na presente fase processual, até a decisão final a ser proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da Ação de Rito Ordinário n.º 2003.01.1.066791-2, nos termos da Decisão n.º 4.438/2003, exarada na Sessão Or-

dinária n.º 3.774, de 26.08.2003; II) dar ciência desta decisão ao interessado; III) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO N.º 5532/95 (apenso o de n.º 2956/80 e anexo o de n.º 030.007.195/95) - Pensão civil concedida a NOÊMIA COSTA MARIANO e outros-SEF. - DECISÃO N.º 3620/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão n.º 1.272/2004 (fl. 64); II – considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame.

PROCESSO N.º 0079/98 (apenso o de n.º 052.003.111/97) - Aposentadoria de ARLETE MARIA PELICANO-PCDF. - DECISÃO N.º 3621/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada às fls. 94/96 do Processo n.º 052.003.111/1997 - GDF, considerando cumpridas as determinações efetuadas por meio da Decisão TCDF n.º 4268/2003 (fl. 19); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - informar, excepcionalmente, à servidora/inativa que: a) cabe à Administração Pública, responsável pela decisão do ressarcimento aos cofres públicos da quantia recebida a mais, a análise do pleito de restituição, apresentado indevidamente a esta Corte por meio do pedido de fls. 23/25; b) a PCDF agiu, quanto ao cálculo da parcela Representação Mensal, em conformidade com o pacífico entendimento do Tribunal de que nas aposentadorias com proventos proporcionais, cumpridos os requisitos exigidos, as parcelas referentes aos quintos são atribuídas integralmente; no entanto, a opção e a representação mensal são calculadas proporcionalmente ao tempo de serviço, de acordo com o decidido no Processo n.º 1.158/89, de interesse de Luzia Paniago de Miranda (Decisão prolatada na S.O. n.º 2.640, de 20/03/1990).

PROCESSO N.º 0450/01 (apenso o de n.º 060.002.006/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO N.º 3622/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar irregulares as Contas em exame; II - autorizar a notificação do Sr. José Rodrigues da Silva, nos termos do art. 26 da LC 01/94, c/c art. 173 do RI/TCDF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal a importância de R\$ 10.064,07 (dez mil, sessenta e quatro reais e sete centavos), devendo apresentar ao Tribunal o respectivo comprovante; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF, nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/94, que, caso não atendida a notificação no prazo estipulado, adote as providências necessárias no sentido de efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos do responsável, providenciando o devido recolhimento aos cofres do Distrito Federal, observados os limites previstos na legislação em vigor; IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito; V - aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; VI - devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO N.º 1161/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Gerência de Pessoal da Divisão Regional de Saúde – Asa Norte, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal-SES, no período de outubro a dezembro de 2001. - DECISÃO N.º 3623/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 287/288 e do Ofício n.º 1233/2004-GAB/SES, acostado às fls. 285/286; II - determinar à Secretaria de Saúde e à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, cumpram a diligência objeto do item “d” da Decisão n.º 1.276/2004, disso dando ciência a esta Corte de Contas; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO N.º 0510/02 (apensos 2 volumes) - Representação n.º 003/2002-CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo por foco o contrato firmado entre a Companhia Energética de Brasília e a Englux – Engenharia Ltda., mediante dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93. - DECISÃO N.º 3624/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção levada a efeito em razão do que estabeleceu a Decisão n.º 2.067/2003; b) considerar regular a execução dos Contratos n.ºs 029/2001-P.PJU/CBE e 051/2001-P.PJU/CBE; c) determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, autorizando o seu arquivamento.

PROCESSO N.º 0629/02 (apensos os de n.ºs 095.000.552/00 e 030.000.934/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal com intuito de apurar responsabilidades pelo pagamento, pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, de multas e juros de mora decorrentes do adimplemento extemporâneo de contribuições à Previdência Social, referentes às faturas de prestações de serviços gerais. - DECISÃO N.º 3625/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do resultado da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo n.º 095.000.552/2000, relevando o atraso apontado pela instrução quanto ao encaminhamento dos autos ao Tribunal; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Senhor José Geraldo Maciel, em cumprimento ao item II da Decisão n.º 6645/2003, para considerá-las, no mérito, improcedentes; c) das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal em atenção ao item III da referida Decisão, para considerar cumprida a diligência exarada no item III da mencionada decisão; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, tendo por regular a absorção do débito apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial; III - aplicar, com base no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/94 e no art. 182, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, multa ao Senhor José Geraldo Maciel, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), em razão de não ter dado cumprimento, no prazo devido, às Decisões n.ºs 2.366/2003 (fl. 42) e 4.090/2003 (fl. 48); IV - autorizar a notificação do responsável indicado no item anterior, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que promova o recolhimento da respectiva penalidade à Fazenda Distrital, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Tribunal, de acordo com o artigo 174, § 2º, combinado com o artigo 186, ambos do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38/90; V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito; VI - autorizar a devolução do Processo n.º 095.000.552/2000 à entidade de origem e a apensação

do Processo nº 030.000.934/2002 ao Processo-TCDF nº 427/2003, a fim de subsidiar o exame da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 030.004.916/2002; VII - autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para as providências cabíveis; VIII - aprovar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0636/02 - Auditoria de Regularidade realizada na Administração Regional do Gama, que se consubstanciou no Relatório de Auditoria nº 13/2002, visto às fls. 190/224. - DECISÃO Nº 3626/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 294/296; II - determinar à Administração Regional do Gama – RA II que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à alínea “c” da Decisão nº 2.051/2004, que determinou a prestação de esclarecimentos sobre fatos observados em auditoria na referida RA, narrados no Relatório de Auditoria nº 13/2002; III - alertar o dirigente daquela jurisdição que o não atendimento, sem causa justificada, da deliberação contida no item anterior, ensejará aos responsáveis pela RA a aplicação da penalidade prevista no inciso IV, do artigo 57, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994.

PROCESSO Nº 0823/02 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento a este Tribunal da tomada de contas especial constante do Processo nº 101.000.596/1996. - DECISÃO Nº 3627/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do requerimento objeto do Ofício nº 2.361/CGDF e anexo, acostados às fls. 56/57; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que conclua os trabalhos de controle interno e encaminhe a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 101.000.596/1996; III) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1700/03 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para concluir e encaminhar a esta Corte de Contas a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.023.648/2003. - DECISÃO Nº 3628/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1109/2004-GAB/SE e anexo, acostados às fls. 10/12, relevando a intempestividade do pedido; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.023.648/2003, alertando a titular daquela Pasta que os pedidos de prorrogação de prazo deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, consoante o disposto no § 1º do art. 200 do RI/TCDF, alterado pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.2001, sob pena de não serem conhecidos; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0476/01 (apenso o de nº 100.000.870/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades na prestação de contas de suprimento de fundos concedido à servidora MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA, para atender pessoas que fizeram cursos profissionalizantes. - DECISÃO Nº 3629/04.- O Tribunal, dando prosseguimento ao julgamento iniciado em 29 de julho último, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que se encontrava substituindo a Conselheira MARLI VINHADELI, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, decidiu: I - considerar revel a Sra. MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA, nos termos do art. 13, § 3º, da LC nº 1/94; II - com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as Contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a notificação da responsável, por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social (posto que se trata de servidora inativa daquela Secretaria), para promover o ressarcimento do débito apurado, correspondente a R\$ 15.348,53; IV - nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94, declarar a Sra. MÁRCIA SOFIA SOUZA DE OLIVEIRA inabilitada, pelo período de cinco (5) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal; V - alertar a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para a necessidade de se conscientizar os servidores ativos, inativos e pensionistas do Distrito Federal da necessidade de manterem permanentemente atualizados seus endereços residenciais; VI - determinar à Secretaria de Estado de Ação Social que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê notícias ao Tribunal do resultado da notificação efetuada (item III, supra) e do desfecho do procedimento policial intentado contra a responsável. Decidiu, ainda, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, com o qual concorda o Relator, dar conhecimento do inteiro teor desta decisão aos Senhores Chefes do Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1274/97 (apenso o de nº 102.123.402/97) - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB (em processo de extinção), atual Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3630/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 298/04 (fls. 195/196), considerando procedentes os esclarecimentos prestados; II - manter o sobrestamento dos autos até o deslinde dos Processos nºs 1.580/97 e 1.406/01. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pela regularidade, com ressalvas, das contas em apreço.

PROCESSO Nº 2229/00 - Minuta de Resolução estabelecendo normas de organização e apresentação das contas dos órgãos e entidades administrados sob contrato de gestão firmado pelo Governo do Distrito Federal e das instituições não alcançadas pelas disposições dos artigos 146 a 149 do RI/TCDF. - DECISÃO Nº 3631/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a republicação da Resolução nº 164, de 4-5-04, com as correções devidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º, nos seguintes termos: “§ 1º Visando assegurar a observância do prazo referido no “caput”, as contas deverão ser entregues ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder respectivo até 30 de abril, para as medidas de sua competência; § 2º O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder respectivo encaminhará ao Tribunal, até 15 de maio, relação das entidades que descumprirem o prazo estabelecido no parágrafo anterior”.

PROCESSO Nº 1530/01 (apensos os de nºs 727/01, 732/01, 1594/01, 201/02, 744/02, 1055/02, 040.002.386/01, 040.002.411/01 e 9 volumes) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 3632/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação apresentada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e pela Polícia Militar do Distrito Federal, considerando atendidas pelos citados Órgãos as diligências a eles determinadas mediante a Decisão nº 4285/2003; II - determinar à Polícia Militar que, no prazo de trinta (30) dias, em face da insuficiência de informações e/ou a sua inconsistência registradas no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, conforme explicitado no quadro constante do item 7.4.4 da Instrução, apresente ao Tribunal as devidas informações, nos termos da mencionada Resolução, com vistas a sanear a falha evidenciada; III - determinar o envio de cópia da instrução à PMDF, para orientar o cumprimento da determinação constante do item anterior; IV - determinar o arquivamento dos Processos nºs 744/02, 201/02, 1.055/02 e 1.594/01.

PROCESSO Nº 0942/02 (apenso o de nº 080.001.970/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3633/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1060/02 (apenso o de nº 100.000.077/00) - Tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio nº 44/99, celebrado pela extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal com a entidade beneficente Ação Social do Planalto. - DECISÃO Nº 3634/04.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - conhecer: a) da defesa apresentada pela entidade Ação Social do Planalto, para, no mérito, considerá-la improcedente; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, para, no mérito, considerá-las improcedentes; c) dos documentos de fls. 59, 60, 65 e 66, bem como das Certidões de fls. 62/64, expedidas pelo Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; II - determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, a cientificação da Ação Social do Planalto, na pessoa de seu representante legal, para, em 30 dias, recolher o débito apurado na TCE, no valor atualizado de R\$ 168.744,76 (fl. 112), em face da não-comprovação do emprego regular de recursos públicos, tendo em vista as irregularidades apontadas na prestação de contas do auxílio financeiro oriundo do Convênio FSS x ASP nº 44/99 e Aditivo; III - aplicar, com base no art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, multa ao Sr. Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), em consequência da prorrogação indevida da vigência do Convênio FSS x ASP nº 44/99, bem como em face da inobservância de normas contidas na Resolução-FSS nº 52/99 - itens 6 e 10.1.1 - “a” e “c” e no art. 116, § 3º, I e II, da Lei nº 8.666/93, atinentes à suspensão do repasse de parcelas de convênio; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes, com posterior remessa ao Ministério Público junto a esta Corte, para, com fulcro no art. 61 da LO/TCDF, dar cumprimento à determinação constante da parte final da Decisão nº 6816/2003 (fls. 49/50). Vencidos os Conselheiros ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento da proposta do Relator, e JACOBY FERNANDES, que também votou pelo acolhimento da referida proposta, à exceção do item III.

PROCESSO Nº 2092/03 (apenso o de nº 041.000.342/03 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3635/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) determinar diligência, para que a BRB-CFI remeta, no prazo de trinta (30) dias: a) declaração dos responsáveis pela execução da verificação da existência física dos bens móveis e da real propriedade dos imóveis, indicando-se as verificações realizadas no período e as irregularidades eventualmente apuradas, de que trata o art. 148, § 3º, alínea “a”, do RI/TCDF; b) esclarecimentos prestados pela BRB-CFI ao BACEN, a respeito dos tópicos abordados no “Relatório circunstanciado sobre os procedimentos contábeis e controles internos” referente ao exercício findo em 31.12.2002, elaborado pela KPMG Auditores Independentes (fls. 171/175 do apenso), nos termos do art. 149 do RI/TCDF; c) demonstração sintética das imobilizações, prevista no art. 147, inc. III, c/c o art. 146, inc. V, alínea “e”, do RI/TCDF, abrangendo todo o exercício de 2002, vez que o documento apresentado na fl. 141 do apenso refere-se apenas ao último trimestre do referido exercício; d) relatório circunstanciado de revisão dos critérios adotados pela BRB-CFI quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, elaborado pelos auditores independentes, conforme preconizado no art. 12 da Resolução (BACEN) nº 2682, de 21.12.99, que deverá ser acompanhado das medidas corretivas adotadas para sanear eventuais falhas e/ou irregularidades apontadas no aludido documento; II) autorizar o retorno do apenso à jurisdição, a fim de possibilitar o atendimento da diligência em comento, alertando-a da necessidade de devolvê-lo por ocasião de sua manifestação. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por força do art. 135, II, do CPC.

PROCESSO Nº 2204/03 (apensos os de nºs 040.003.167/03 e 040.004.188/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3636/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Contas, relevando, em caráter excepcional, a ausência do Relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão (Decisão nº 2115/04); II - determinar à Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o resultado do pedido de reapreciação do Parecer nº 351/2002/PROCAD da PRG/DF, bem como acerca das medidas adotadas quanto à irregularidade apontada no item 4 do Relatório de Auditoria nº 092/2003-CONTROLADORIA (fls. 76/81 do apenso nº 040.004.188/03), referente à prorrogação indevida dos Contratos nºs 003 e 004/1999, acarretando a existência de pagamentos sem amparo legal; III - autorizar o retorno dos apensos à Secretaria jurisdição, para o cumprimento das determinações contidas no item II acima, alertando-a quanto à necessidade de restituição dos referidos apensos.

PROCESSO Nº 2255/03 (apenso o de nº 134.000.736/03) - Tomada de contas anual do Agente de Material da RA-V - Sobradinho, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 3637/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das Contas, relevando o atraso na sua remessa; II - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas do Agente de Material da Região Administrativa V - Sobradinho, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1973/04 - Edital da Concorrência nº 015/2004 CEL/SUCOM/SEF, destinado à contratação de empresa especializada em locação de solução integrada de software e hardware, com instalação, configuração, manutenção com aplicação de peças de reposição e suporte técnico, para atender as necessidades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado por aquela Companhia para atender determinações da Corte. - DECISÃO Nº 3638/04.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2658/04/PRES/ASJUR e anexo (fls. 707/708); II - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela CODEPLAN, por trinta (30) dias, até 8.9.2004, para atendimento das determinações constantes da Decisão nº 3267/04, alertando a entidade que a suspensão da Concorrência nº 015/2004 CEL/SUCOM/SEF permanece até o exame pela Corte da ordenada diligência.

Após o relato dos Processos nºs 964/85, 1750/00 e 1359/02, do Conselheiro ÁVILA E SILVA, a Conselheira MARLI VINHADELI, para atender a compromisso inadiável, retirou-se da sessão, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta desta assentada. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3091/01 e 225/03, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 1624/98, 3621/99, 699/03 e 464/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que apresentou o seguinte requerimento:

“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público, REQUERIMENTO Com espeque no artigo 76 do Regimento Interno da Casa e na forma do artigo 2º da Portaria-TCDF n.º 249, de 16 de setembro de 1998, requeiro seja consignado elogio funcional a AGUINALDO GRACIANO DE SOUSA, Matrícula nº 389-1, Analista da 3ª Inspeção de Controle Externo, pela sua atuação no Processo nº 3059/99, valorizando a efetividade e a economicidade na atuação deste Tribunal de Contas.

Obrigado a todos.”

Ainda com a palavra, o Conselheiro JACOBY FERNANDES fez os seguintes pronunciamentos, solicitando os seus registros em ata, no que teve a concordância do Plenário:

1) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a publicação da obra intitulada “Processo Disciplinar Passo a passo”, de autoria de Léo da Silva Alves, sumidade em Direito Disciplinar no Brasil.

O livro apresenta, com o brilhantismo peculiar do autor, explanação sobre as etapas de um processo disciplinar, com modelos das peças processuais, fundamentação Jurídica e elementos para avaliação da segurança jurídica do processo.

Trata-se de trabalho cuidadosamente escrito, cuja didática e nível de detalhamento certamente contribuirão para enriquecer o conhecimento sobre a Administração Pública.

Ao ensejo, requeiro que cópia deste registro seja enviada ao autor e a Editora Brasília Jurídica.

Obrigado a todos.”

2) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar o artigo intitulado “Burocracia e Legitimação: Fundamentos do Procedimento Administrativo Eficiente”, de autoria de DAVI CHICÓSKI, Pós-graduado em Direito Administrativo no Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.

Segundo o autor, a ação da Administração Pública moderna age em decorrência basicamente da racionalidade formal. Fala-se em crise da Administração Pública burocrática, porquanto os procedimentos teriam sido substituídos pelos resultados, objetivados por um novo modelo, cujo princípio informador não seria mais a legalidade, mas a eficiência.

A burocracia é fenômeno histórico que se originou no modelo tradicional de dominação, corroborou para uma atuação mais eficiente do Estado, engendrando o desenvolvimento capitalista, fator importante na formação da democracia moderna.

Para compreendê-la, o autor focaliza o pensamento de Max Weber, sociólogo alemão, no sentido de que a burocracia é o meio pelo qual a Administração exerce seu domínio na busca pela eficiência estatal. Além das categorias fundamentais da dominação racional, se junta o princípio da documentação dos processos administrativos.

Ao abordar a obra do sociólogo, observa-se que o procedimento administrativo decorre de um modelo racional formal-burocrático, que adota o conhecimento como base da dominação, tornando-a impessoal, voltada aos meios e altamente eficiente. No entanto, esse agigantamento dos meios (racionalidade formal) em detrimento da justiça dos fins (racionalidade material), não tarda em causar um déficit de legitimidade.

Ao contrário de que possa parecer atualmente, a burocracia não é sinônimo de ineficiência, mas justamente o oposto: por mais estranho que possa parecer, após as alterações que a significante burocracia sofreu desde a teoria de Weber até hoje, o fato é que o modelo racional-burocrático, de tão eficiente, precisava ser controlado, já que não gerava fins justos em si, mas apenas fornecia meios formalmente racionais para os detentores do poder. É nesse sentido que o procedimento, enquanto definidor dos limites da burocracia, passou a controlar e a legitimar o poder do Estado. De outra parte, o autor traz interessantes considerações sobre aspectos do pensamento de Niklas Luhmann em seu livro “Legitimação sobre o Procedimento”, enfrentando o problema da legitimidade no terreno puramente fático, definido-a como “uma disposição generalizada para aceitar decisões de conteúdo ainda não definido, dentro de certos limites de tolerância”.

No direito, por trabalharmos com juízos de valor, e não apenas de veracidade, é necessário que se legitime a adoção da decisão. Com a impossibilidade de se atingir a verdade no campo do direito, a concepção clássica do procedimento se tornou insuficiente para explicar os mecanismos de decisão, entrando o poder como responsável pelas seleções e, com ele, o problema quanto à sua legitimação.

Na análise luhmanniana, para que os procedimentos administrativos sejam vistos como mecanismos de obtenção de legitimidade e de importância dentro do sistema jurídico, indispensável entendê-los, não como um ritual, em que a decisão final não é objeto de escolha, devendo-se apenas seguir os passos determinados pela estrutura procedimental. Ao contrário, os procedimentos juridicamente organizados admitem a escolha por parte daqueles que nele estão inseridos. É relevante conceber o processo administrativo como um “mero procedimento”, mas como um sistema social de ação, cuja decisão ainda é desconhecida e variável, de acordo com as escolhas dos participantes.

Da resumida exposição da teoria de Luhmann sobre a legitimação, conclui o autor que os procedimentos juridicamente organizados exercem função crucial na aceitação das decisões do Estado. Ainda que se quisesse, não poderíamos abandonar o procedimento, nem mesmo sob a justificativa de aumento de eficiência, porque incorreríamos numa conduta ilegítima, mesmo do ponto de vista estritamente fático. Especialmente quanto ao procedimento administrativo, observou-se que ele também não escapa de uma conduta coerente com a legitimidade, notadamente quando assume a forma de processo administrativo marcada pela existência do contraditório.

Trata-se o trabalho cuidadosamente escrito pelo Professor Davi Chicóski de difícil sintetização por sua riqueza de conhecimento procedimental administrativa. Percebendo a sua imprescindibilidade como mecanismos de legitimação do poder e de atuação eficiente do Estado. Do ponto de vista jurídico, porém, os conceitos de legitimação e eficiência devem condizer com os valores consagrados pelo Estado Social e Democrático de direito, para que a legitimação não seja apenas fática e para que a eficiência seja no sentido de assegurar direitos e não um argumento para suprimi-los.

Ao ensejo, requeiro que cópia deste registro seja enviada ao autor e a Editora Fórum.

Obrigado a todos.”

Por último, o Conselheiro JACOBY FERNANDES leu, na íntegra, a Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, quando do julgamento do Processo nº 3059/99, de Relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra à Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, que deu ciência ao Plenário da publicação ontem, 16.8.2004, no DODF, da Lei nº 3.148, 4.8.2004, que trata do Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 68 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

Anexo da Ata nº 3859  
Sessão Ordinária de 17.8.2004

Processo nº 3059/1999

Apensos nºs : 2812/97-TCDF e 095.004058/91 (um volume)

Origem: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB

Natureza: Tomada de Contas Especial - TCE

Ementa: TCE instaurada para apurar valor de prejuízo e responsabilidade por acidente de trânsito envolvendo veículo da Secretaria de Segurança Pública - SSP e da TCB. Citação. Não-apresentação de defesa. Parcialidade dos laudos técnicos. Fragilidade na demonstração da culpabilidade. Pela absorção do prejuízo pelo erário. Arquivamento.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, requeri a que conste da ata a seguinte:

**DECLARAÇÃO DE VOTO**

Lamentavelmente um acidente de trânsito, ocorrido em 1991, ensejou uma Tomada de Contas Especial que só chegou a este Tribunal em 1999.

Cabe lembrar: estamos em 2004!

Embora reconheça o aparente contorno da legalidade, registro que a decisão causa preocupação.

Primeiro, porque nem sequer há certeza da causa: no processo há laudos periciais técnicos contraditórios; segundo, porque pelo menos parte deste plenário tem se sensibilizado pela necessidade de o controle externo estabelecer outro sistema para verificar danos decorrentes de acidente; terceiro, porque se a própria existência desse tipo de processo já é questionável, associado ao fato de já ter decorrido mais de 13 (treze) anos, não há como sequer efetivar a garantia da ampla defesa e do contraditório, posto que o cerne da responsabilização é apenas matéria de fato.

Reafirmo lamentar que o Tribunal tenha tramitação deste processo quando centenas de outros carecem de exame célere e envolvendo cifras elevadíssimas que poderiam dignificar ainda mais sua missão.

Esse feito, é um típico exemplo do controle do tostão que turva e obvia o controle do milhão, na feliz síntese do Ministro Victor Freire.

Por esse motivo, transformo minha indignação em voto de acordo com o que propõe Inspeção. Arquite-se!

É como voto.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2004.  
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Conselheiro

(VOTO VENCIDO)

Processo: 3059/1999 i

APENSOS: 095.004.058/91 e 2812/97

ÓRGÃO DE Origem: tcb

ASSUNTO: TCE

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por acidente entre veículos da TCB e da SSP. Proposta de encerramento da conta. Discordância do MP. Citação do responsável. Revelia. Contas irregulares.

## Relatório

Cuidam os autos da tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a ônibus de sua propriedade e viatura da Secretaria de Segurança Pública, fato ocorrido em 10.07.91.

As apurações indicaram como causador do acidente OZAIR FRANCISCO MENDES, condutor do ônibus de placa CL 0856/DF.

O valor do débito atualizado importa em R\$ 10.735,65 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Após o atendimento das diligências ordenadas, a instrução propõe que a Corte:

I. tome conhecimento do Ofício n.º 1690/03-GAB/SSPDS, que encaminhou o Laudo de Avaliação Direta n.º 11223/2003 da sucata do veículo VW Gol, placa FO 5636/DF (fls. 122 e 128);

II. considere atendida a diligência determinada na alínea “c” da Decisão n.º 2621/2003 (fls. 114);

III. em face das contradições dos laudos técnicos emitidos pela Secretaria de Segurança Pública e Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., quanto ao acidente, ocorrido no dia 10/07/91, envolvendo a viatura VW Gol, ano 1986, placa FO 5636-DF, e o ônibus de placa CL-0856-DF, número de ordem 08010, aliado ao tempo decorrido (mais de 12 anos), o que prejudica sobremaneira o exercício da ampla defesa e do contraditório, autorize o encerramento das TCEs instauradas pela SSP - Processo n.º 050.000.457/97, e pela TCB - Processo n.º 095.004.058/91, acompanhadas nesta Corte, respectivamente, nos Processos n.ºs 2812/97 e 3059/99;

IV. em decorrência do item retro:

a) autorize a Secretaria de Segurança Pública a efetuar baixa patrimonial e contábil, se ainda não o fez, do veículo VW Gol, ano 1986, placa FO 5636-DF, caracterizado como inservível;

b) dê ciência do decidido à TCB e à SSP;

V. autorize o arquivamento dos Processos n.ºs 3059/1999 e 2812/1997, bem como a devolução do apenso à TCB;

VI. retorne os autos à 3ª ICE para a adoção das providências cabíveis.

Discordou o Ministério Público em parecer da eminente Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, dizendo que, na oportunidade, não se pode justificar o encerramento das contas, porque o fato não se subsume a nenhuma das hipóteses do art. 13 da Resolução nº 102/98.

Destarte, opinou pela citação do responsável.

Pela Decisão nº 991/2004, o Tribunal resolveu:

I - tomar conhecimento do Ofício n.º 1690/03-GAB/SSPDS, que encaminhou o Laudo de Avaliação Direta n.º 11223/2003 da sucata do veículo VW Gol, placa FO 5636/DF (fls. 122/128); II - considerar atendida a diligência determinada na alínea “c” da Decisão n.º 2621/2003 (fl. 114); III - determinar a citação do Sr. OZAIR FRANCISCO MENDES, para apresentar defesa ou recolher o débito, na forma do art. 13, inc. II, da Lei Complementar n.º 01/94; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

Devidamente citado, o responsável incorreu em revelia.

Em face disso, a instrução reporta-se às considerações anteriores e adita:

8. Com base nesses excertos, entendemos que a culpabilidade do então servidor da TCB não está devidamente demonstrada, diante da controvérsia existente entre os laudos emitidos pelos órgãos competentes. Por qual razão daríamos maior confiabilidade à avaliação da SSP em detrimento à da TCB? Ao imputar culpa ao sr. Ozaías, estamos, de certa forma, atestando a procedência do apontado pela Secretaria, inclusive uma das partes envolvidas na questão.

9. O equacionamento dessa contenda exigiria a elaboração de nova avaliação, o que é praticamente impossível, dado o lapso ocorrido (mais de 12 anos). Ademais, esse interregno prejudica também o exercício da ampla defesa, pois dificilmente o indicado responsável conseguirá qualquer prova. Lembramos que a TCB está em processo de extinção, encontrando-se em condições precárias, praticamente paralisada, como atesta documento inserido no Processo nº 1179/2004 (Ofício nº 083/2004-PRES/TCB). Não podemos deixar de considerar essa situação, a qual traz reflexos na localização de informações e na reconstituição dos fatos.

10. Assim, mesmo diante do decidido pela Corte, manteremos os termos do proposto na instrução anterior (Informação nº 153/2003 - fls. 134/141), sugerindo que estas contas sejam encerradas com absorção do prejuízo pelo erário. Destacamos que juntamos a fls. 157/158 a ficha funcional do servidor responsabilizado, bem como seu último contracheque, o qual demonstra o recebimento da importância líquida de R\$ 773,75 (setecentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

11. Caso essa Corte mantenha o deliberado por ocasião da Decisão nº 991/2004 (fls. 153), o encaminhamento seguinte seria julgar irregulares as contas do sr. Ozair com fulcro no art. 17, III - d, da Lei Complementar nº 1/94, e notificá-lo para recolhimento do dano. Vale lembrar que o débito apurado nestes autos representa hoje R\$10.735,65 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) - fls. 156.

Sugestões à fl. 166, para encerramento das contas, absorção do prejuízo e baixa patrimonial do veículo.

Discorda o douto Ministério Público em parecer da eminente Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que asseve:

10. Em decorrência do não-atendimento à citação, o Sr. Ozair Francisco Mendes não agregou novas informações aos autos, tais como, por exemplo, se fizera as observações de praxe antes de conduzir o veículo, incluindo, nesse caso, verificação dos freios ou se o motorista que o antecederia, na condução do aludido veículo, teria identificado alguma anomalia no sistema de freios.

11. Considerando-se, por hipótese, a regularidade do sistema de freios, “a percepção tardia do condutor” ou a falta de atenção “para as condições de tráfego” são, salvo melhor entendimento, elementos convincentes para responsabilizar o condutor do ônibus.

12. O Corpo Técnico, nas manifestações de sua alçada, aludiu sobre possível parcialidade do Laudo Pericial do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do DF, uma vez que veículo daquela jurisdição era parte do acidente sob exame. Porém, não constam dos autos do Processo N.º 095.004.058/91 quaisquer manifestações do motorista manobreiro e da TCB no sentido de descaracterizar referido laudo.

13. Por fim, ao examinar com cautela todo o autuado, note-se que o serviço solicitado, conforme

consignado na Ordem de Serviço de Manutenção, foi o de “Levantamento de avaria [na primeira linha] lateral dianteira lado direito [na segunda linha]”. Cotejando-se, então, a fl. 23 com a fl. 25 do Processo N.º 095.004.058/91, observe-se que foi incluído, com letra distinta, o seguinte: “testar freio”. Contudo, a Ordem de Serviço acostada à fl. 25 do aludido processo registra, tão-somente, que houve o reparo das peças especificadas nos códigos 057 e 076 e a troca das peças identificadas pelos códigos 069, 070, 071 e 072. Além disso, o campo específico para assinalar o teste de freio (v. fl. 25-v do mesmo processo) está em branco. Dessa forma, dos três documentos, quais sejam, o Laudo Pericial, a Ordem de Serviço de Manutenção e a Ficha de Acidente de Tráfego, a Ordem de Serviço, pelos elementos informativos ali consignados, carece de consistência.

14. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público, com as vênias de estilo, opina por que o Tribunal julgue irregulares as presentes contas e em débito o responsável.

## VOTO

Tendo em vista a instrução e adotando o parecer do Ministério Público como razões de decidir, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário aprove o Acórdão anexo, julgando irregulares as contas em exame.

Sala das Sessões em 17 de agosto de 2004.

Ronaldo Costa Couto

Conselheiro-Relator

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

## ACÓRDÃO Nº 106/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo TCDF nº 3059/1999 (Apenso n.ºs 095.004.058/1991 e 2812/1997)

Nome/Função: Ozair Francisco Mendes, Motorista

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de dano causador: Colisão de ônibus da TCB com viatura do SSP/DF, em 10.07.1991.

Débito imputado ao responsável: R\$ 10.735,65 (dez mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3859, de 17 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 107/2004

Ementa: TCA. 2002. RA-XIV. Agentes de Material e Patrimônio. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2108/2003 (Apenso nº 144.000.166/03)

Nome/Função/Período: Luiz Carlos de Sá, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/01 a 30/6 e de 31/07 a 31/12/02, e Carlos Magno Freire Nunes, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, de 1º a 30/07/02;

Órgão: Administração Regional de São Sebastião - RA-XIV

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria n.º 69/03-Controladoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista a conclusão uniforme da unidade técnica de instrução e do Ministério Público junto ao Tribunal acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3859, de 17 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

## ACÓRDÃO Nº 108/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável. Processo TCDF nº 1227/2001 (Apenso no 095.000.646/1999).

Nome/Função: Jorge Alexandre Carvalho da Silva, Chefe do Jurídico.

Órgão: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB.

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades apuradas: prejuízo decorrente de conduta jurídica inadequada em processo judicial de reclamação trabalhista que culminou na penhora e alienação em hasta pública de um ônibus da TCB.

Débito imputado ao responsável: R\$ 9.580,16 (nove mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos) em junho/2004.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “c” e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3859, de 17 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 109/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde para apurar responsabilidade por dano experimentado por veículo automotor, envolvido em acidente de trânsito sem vítima. Responsabilidade apurada. Rejeição das razões de justificativa Recurso de Reconsideração improvido (Decisão nº 2.245/04). Débito apurado. Contas julgadas irregulares Expedição de Acórdão.

Processo TCDF nº 0450/2001 (Apenso nº 060.002.006/2001).

Nome/Função: José Rodrigues da Silva, Agente de Saúde Pública.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese dos fatos apurados: No dia 07.08.2000, o Sr. José Rodrigues da Silva, conduzindo com excessiva velocidade o veículo VW/Kombi, placa JFO-2033-DF, em pista de terra batida com curva fechada em declive, envolveu-se em acidente de trânsito sem vítima, do tipo capotamento, resultando avarias no veículo automotor, cujo valor atualizado dos prejuízos é de R\$ 10.064,07 (dez mil, sessenta e quatro reais e sete centavos).

Valor do débito imputado ao responsável: R\$ 10.064,07 (dez mil, sessenta e quatro reais e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar irregulares as presentes contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, e condenar o responsável a recolher aos cofres distritais a quantia de R\$ 10.064,07 (dez mil, sessenta e quatro reais e sete centavos). Ata da Sessão Ordinária nº 3859, de 17 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator  
Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 110/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa. Notificação. Cumprimento de diligência. Encerramento da Tomada de Contas Especial. Absorção de prejuízo. Acórdão. Devolução do processo.

Processo TCDF nº 0629/2002 (Apenso nºs 095.000.552/2000 e 030.000.934/2002).

Nome/Função: José Geraldo Maciel, ex-Secretário.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese das irregularidades apuradas: Descumprimento, sem causa justificada, da Decisão nº 2.366/2003, reiterada pela Decisão nº 4.090/2003.

Valores da multa individual aplicada: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) (art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 182, inciso V, do RI/TCDF).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo senhor José Geraldo Maciel, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6.645/2003, para considerá-las, no mérito, improcedentes e para dar conhecimento do teor desta deliberação ao interessado, de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 01/94;

II - aplicar, com base no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, multa ao servidor indigitado, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) em razão de não ter dado, no prazo estabelecido, cumprimento às Decisões nºs 2.366/2003 (fl. 42) e 4.090/2003 (fl. 48).

Ata da Sessão Ordinária nº 3859, de 17 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator  
Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 111/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito à responsável. Processo TCDF nº 0476/2001 (Apenso nº 100.000.870/00)

Nome: Márcia Sofia Souza de Oliveira

Órgão: Secretaria de Estado de Ação Social

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Irregularidades na prestação de contas de suprimento de fundos, a saber: a) utilização do suprimento de fundos em desacordo com o Plano de Aplicação; b) apresentação de recibos rasurados e sem assinatura do responsável pelo acompanhamento; c) pagamento efetuado a duas pessoas pela aquisição de um mesmo bem; d) repasse de recursos à mãe da suprida e a várias pessoas residentes em áreas diversas das previstas para a aplicação do suprimento; e) abertura de conta bancária e emissão de cheques indevidamente; e f) subtração de folhas de cheques.

Débito imputado à responsável: R\$ 15.348,53 (quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar a responsável indicada ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3859, de 17 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausente durante o relato do processo a Conselheira Marli Vinhadeli  
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE-Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 112/2004

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2255/03 (Apenso nº 134.000.736/03)

Nome/Função/Período: Antônio de Pádua Viana Teles, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º/1 a 22/1, de 2/2 a 30/6 e de 21/7 a 31/12/02, e Antônio Mardônio Ribeiro, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, de 23/1 a 1º/2 e de 1º/7 a 20/7/02.

Órgão: Região Administrativa V - Sobradinho - Seção de Material e Patrimônio

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da Proposta de Decisão apresentada pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3859, de 17 de agosto de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Antonio Renato Alves Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Auditor-Relator

Fui presente: MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF